



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.047.251/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1971
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENEL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R PADRE VALDEVINO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO
CEP 60.135-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO fernandaodonnell@endesabr.com.br	TELEFONE (85) 3453-4979
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/05/2017 às 10:15:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/05/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**
CNPJ: **07.047.251/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

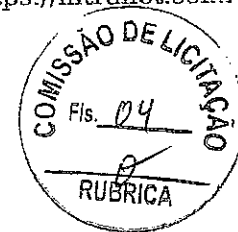
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:23 do dia 15/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2019.
Código de controle da certidão: **6A02.E131.9FD2.EAD7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais
Nº 201900031358

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.105.848-3
CNPJ / CPF: 07.047.251/0001-70
RAZÃO SOCIAL / NOME: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito, BAIXADOS NO CADINE POR ORDEM JUDICIAL EM DIVERSAS AÇÕES (CAUTELARES, ORDINÁRIAS E EXECUÇÕES FISCAIS) - GARANTIDOS ATRAVÉS DE APÓLICES DE SEGURO, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTRANET EM 17-05-2019 às 11:04:11
VÁLIDO ATÉ 16-07-2019

* * *



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN



CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº.2019/150583

CPF/CNPJ: 07047251/0001-70
Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
Endereço: R. PDE VALDEVINO 150
 JOAQUIM TAVORA
Tipo Imóvel: Nao Residencial
Inscrição ISS: 112188 0
Inscrição IPTU: 23897 0
Matrícula Cartográfica: 13 0034 0669 0000
Testada Principal (m): 100.00
Área do Terreno (m²): 19877.50
Área Privativa (m²): 11038.34
Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais***** nas seguintes condições:

- 1) Crédito tributário não vencido.
- 2) Crédito tributário suspenso por reclamação/recurso administrativo.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte***** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.
 Crédito tributário suspenso.

Fortaleza, 28 de maio de 2019 (10:18:42)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.
 A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online
 Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.047.251/0001-70

Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

Endereço: RUA JOAQUIM MAGALHAES / 1061 / CENTRO CANINDE - CE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2019 a 29/06/2019

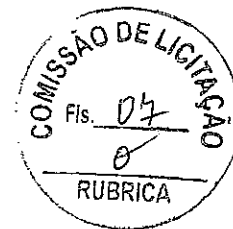
Certificação Número: 2019053101171308200007

Informação obtida em 04/06/2019 19:17:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.047.251/0001-70

Certidão nº: 170340413/2019

Expedição: 03/04/2019, às 11:44:05

Validade: 29/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.047.251/0001-70**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0030400-91.1988.5.07.0003 - TRT 07ª Região *

0035900-38.2003.5.07.0028 - TRT 07ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
112188-0

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
01/01/1988

NOME / RAZÃO SOCIAL
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

CPF/CNPJ
07.047.251/0001-70

NOME DE FANTASIA
ENEL



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

422190301 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

432150001 - INSTALAÇÃO ELETRICA

432919999 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NAO ESPECIFICADAS

ANTERIORES

351230001 - TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

351400001 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

281510201 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS

351150101 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

351310001 - COMERCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R PDE VALDEVINO, 150

COMPLEMENTO

BAIRRO
JOAQUIM TÁVORA

CEP
60135-040

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI


DATA DE CADASTRO NA SEFIN
01/01/1988

EMITIDO VIA INTERNET EM 20/03/2019 ÀS 08:48:20
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, distribuidora de energia elétrica, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.047.251/0001-70, neste ato representada por sua Diretora de Mercado, **MÁRCIA SANDRA ROQUE VIEIRA SILVA**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.382.303-00, identidade 2003002198717 SSP/CE, com domicílio funcional na sede da Outorgante, nomeia e constitui como seus bastante procuradores: **(A) Outorgados da Classe A: Carlos Falconiere de Araújo Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.859.953-91, portador da carteira de identidade n.º 9801036466 SSP-CE, Responsável pela Área Grandes Clientes e Governo; e **Ranier de Souza Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 710.127.533-87, portador da carteira de identidade n.º 94002575084 SSP-CE, Responsável pela Área de Serviços ao Cliente, ambos com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza – Ceará; **(B) Outorgados da Classe B: Antonio Ronaldo Soares Freire**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 359.141.573-15, portador da carteira de identidade n.º 142441487 SSP-CE, Responsável pela Área de Clientes de Governo, a com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza - Ceará; e **(C) Outorgados da Classe C: Priscilla Aitina Diógenes Freire**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 009.222.633-70, portadora da carteira de identidade n.º 2002009044148, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza - Ceará; **Silvana Cláudia de Lima Accioly**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 284.664.701-87, portadora da carteira de identidade 2006009068554, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza - Ceará; **Mônica Jucá de Oliveira**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob n.º 355.863.033-53, portadora da carteira de identidade n.º 112740202-0, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza - Ceará; **Jeane Nóbrega Araújo**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob n.º 674.685.943-68, portadora da carteira de identidade n.º 2815813-94 SSP/CE, com endereço profissional na Rua São José, 170 - Centro, Juazeiro do Norte – Ceará; **Francisco Adriano dos Santos Sampaio**, brasileiro, união estável, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 382.052.973-04, portador da carteira de identidade n.º 1676496-88 SSP/CE, com endereço profissional na Av. Senador Ermírio de Moraes, 08 – Dom José, Sobral - Ceará; **Maria Jucileide Maia**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no

Proc. 001-19


 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 A presente cópia confere com o original

em: 05/06/2019 

CPF/MF sob o nº 220.829.803-91, portadora da carteira de identidade nº 1.422.394 SSP/CE, com endereço profissional na Rua Sindulfo Chaves, 1885 – Centro, Limoeiro do Norte - Ceará; **Georgia Costa Queiroz**, brasileira, casada, bacharel em Direito, portadora do documento de identidade nº 93002250756, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.397.253-04, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza - Ceará; **Mário Barreto de Moura Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 2002002203402, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.927.413-34, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Ceará; **Marcia Germana Vasconcelos Gurgel**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 359.456.303-06, portadora da carteira de identidade nº 94014009712 SSP/CE, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza – Ceará; **Elissandra Maria Ferreira Batista**, brasileira, união estável, bacharel em Serviço Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 714.810.953-15, portadora da carteira de identidade nº 92015133410 SSP/CE, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza – Ceará; **Rita de Cássia Araújo de Pinho**, brasileira, casada, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.941.813-34, portadora da carteira de identidade nº 98002052246 SSP/CE, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza – Ceará; **Silvia Claudia Vieira Moura**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.246.563-72, portadora da carteira de identidade nº 2006009001573 SSP/CE, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza – Ceará; **Giovanna Carla Alves Fraga**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 962.179.013-15, portadora da carteira de identidade nº 2000001006178 SSP/CE, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza – Ceará; **Roberto Botelho Ponte**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 92002257620, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.353.003-00, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Ceará; **Veruschka Fernandes Rocha Bezerra**, brasileira, casada, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.528.423-04, portadora da carteira de identidade nº 2005002137030, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza – Ceará; **Sarah Rebouças Nobre**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.915.133-77, portadora da carteira de identidade nº 2003010395038 SSP/CE, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro – Fortaleza – Ceará, respectivamente, observados o quórum, as classes de **Outorgados** e o tipo de contrato (quando especificado) e os respectivos limites de **kW**, representem a **Outorgante** junto aos seus clientes, para assinar Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e seus

Proc. 001-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A presente cópia confere com o original

em: 05/06/2019



respectivos aditivos: Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER e seus respectivos aditivos; Contrato de Disponibilização Temporária, Interruptível e Adicional de Energia Elétrica, e Contratos de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica. Para a prática dos atos acima descritos que importem em obrigações para a **Outorgante**, cuja a demanda contratada seja de até 2.000 kW será necessária a representação isolada de 1 (um) Outorgados da Classe C; ou 1 (um) Outorgados da Classe B ou 1 (um) Outorgado da Classe A; cuja demanda contratada seja de 2.000 kW até 4.000 kW será necessária a representação isolada de 1 (um) Outorgados da Classe B ou 1 (um) Outorgado da Classe A; cuja demanda contratada seja acima de 4.000 kW e até 10.000 kW será necessária a representação isolada de 1 (um) Outorgado da Classe A. O presente instrumento será válido por 1 (um) ano a contar da presente data, produzindo, ainda, eficácia retroativa à data de 27 de novembro de 2018, sendo vedado o substabelecimento. Os **Outorgados** terão seus mandatos automaticamente revogados em caso de encerramento de vínculo empregatício com as empresas do Grupo Enel no Brasil. Em cumprimento às normas de *Compliance* do Grupo Enel, os **Outorgados** ficam cientes que deverão respeitar as disposições do Código de Ética e do Plano de Tolerância Zero com a Corrupção.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2019.

Márcia Vieira  8º Tab. AQUILAR

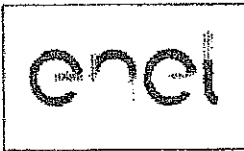
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – GOELCE
MÁRCIA SANDRA ROQUE VIEIRA SILVA
Diretora de Mercado



Proc. 001-19 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

em: 05/06/2019






DECLARAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, sociedade empresarial, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP nº 60.135-040, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, devidamente constituída através do Estatuto Social, DECLARA, para os devidos fins, que é a titular exclusiva da concessão de exploração de serviços públicos de distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Ceará.

Fortaleza, 15 de Abril de 2019.


Ronaldo Freire
Responsável Área Governo Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

Em: 05/06/2019 

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/159.833-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300007891	2046	

REGISTRO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Nº FCN/REMP



CE2201900001306

Objeto do ato (especificar o seguinte ato):

Nº	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

FORTALEZA
Local

7 Janeiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

TIPO DE USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Processo (a) Emporria(a) igual(a) ou semelhante(s).

SIM

Processo em Ordem
À decisão

[Signature]
Dalzy

NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

[Signature]
Data

[Signature] RICARDO ELEUTERIO ROCHA *[Signature]* Rose Inês Gilton Moura
Vogal Vogal Vogal

Vogal Presidente da Turma

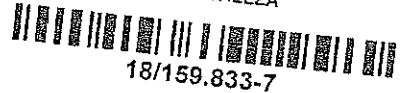


Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300007891	2046	

DEFERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800131087

requer a V.ª S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

FORTALEZA

Local

19 Dezembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Tatiana Martins Barbosa

Assinatura:

Telefone de Contato: (85) 3021-4242

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Números Empresariais iguais ou semelhantes(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



enel

GRUPO ENEL

DIRETRIZES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/47



COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 07.047.251/0001-70
NIRE N.º 23300007891

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 7 dias de dezembro de 2018, às 11 horas (Rio de Janeiro) e 10 horas (Fortaleza), na sede social da Companhia, situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60.135-040, Fortaleza, Estado do Ceará.

2. CONVOCAÇÃO:

Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia.

3. PRESENÇA:

Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia. Presentes, 63,63% dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata, havendo, portanto, quórum para instalação e deliberações.

4. MESA:

Presidente: Sr. Mario Fernando de Melo Santos
Secretária *ad hoc*: Sra. Maria Eduarda Fischer Alcure

5. ORDEM DO DIA:

Temas para aprovação:

- i. Eleição da diretoria executiva para um novo mandato de 3 anos;
- ii. Adjudicação de Serviços de Leitura e Faturamento de clientes A e B;
- iii. Diretrizes de governança corporativa do Grupo Enel;
- iv. Adoção da Política de Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas (PPEPC); e





enei

- v. Substituição do Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes e Hospitalidade pela Política de Presentes e Hospitalidade.

Temas para informação:

- i. Novas conexões - acompanhamento;
- ii. Seguimento das Recomendações de Governança Corporativa; e
- iii. Outros assuntos de interesse geral.

6. **DELIBERAÇÕES:**

6.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, foi aprovada a eleição da diretoria executiva para um novo mandato de 3 anos: **ROBERTO ZANCHI**, italiano, casado, engenheiro, portador do RNE G232331-T, expedido pelo DPF/NIT/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.682.037-81, com domicílio profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, para ocupar o cargo de **Diretor-Presidente**; **JOSÉ TÁVORA BATISTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, portador do documento de identidade nº 9301400574, expedido pelo SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 135.402.623-34, com domicílio profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, para ocupar o cargo de **Diretor de Operações de Infra-Estrutura e Redes**; **MÁRCIA SANDRA ROQUE VIEIRA SILVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da identidade nº 2003002198717, SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 27538230300, com domicílio profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, para ocupar o cargo de **Diretora de Mercado**; **FERNANDO ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02840053074, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.136.046-33, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 1, 6º andar, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretor de Planejamento e Engenharia**; **TEOBALDO JOSÉ CAVALCANTE LEAL**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 815.633, expedida pela SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 304.786.343-15, com domicílio profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, para os cargos de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores** e de **Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle**; **CARLOS EWANDRO NAEGELE MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do documento de identidade nº 2182243, expedido pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.142.017-04, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº 01, 5º andar, bloco 1, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretor de Recursos Humanos e Organização**; **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 611854, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 116258723-72, com domicílio profissional Rua Padre Valdevino, 150,

2





Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, para ocupar o cargo de **Diretor de Relações Institucionais**; **JANAINA SAVINO VILELLA CARRO**, brasileira, casada, jornalista, portadora do documento de identidade nº 11.433.600-1, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.290.577-54, com endereço profissional na Praça Leoni Ramos, nº. 01, 2º andar, bloco 2, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretora de Comunicação**; **LUIZ ANTONIO CORREA GAZULHA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do Registro Geral nº 106.895.7181, SSP/PC RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.388.420-87, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2, 3º andar, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretor de Regulação**; **DÉBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 100.246, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.881.547-78, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº 01, 7º andar, bloco 1, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretora Jurídica**; e **MARGOT FROTA COHN PIRES**, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nº 92002170622, expedido pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 718.593.303-04, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº. 01, 2º andar, bloco 2, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretora de Compras**. Os Diretores ora eleitos tomarão posse de acordo com o art. 149 da Lei 4.404/76 e terão mandato até 16 de dezembro de 2021. Os Diretores ora eleitos declararam, desde já, sob as penas da lei, sem prejuízo da declaração em documento próprio, em cumprimento ao art. 4º da Instrução CVM 367/2002, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os torne inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei 10.303/01, estando, portanto, livres e desimpedidos para o exercício das funções referentes aos respectivos cargos para os quais foram eleitos, comprometendo-se, desde já, a cumprir as determinações legais e estatutárias aplicáveis.

6.2. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, foi aprovada a contratação da **CENEGED COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A**, e do Consórcio Em Rede, composto pelas sociedades **EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS**

3





LTDA., e LION ENERGY SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA, selecionadas no processo licitatório realizado pela Companhia para a prestação dos serviços de leitura e faturamento de clientes, nos termos e condições apresentados pela Diretoria de Compras.

6.3. Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, foram aprovadas as Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel que tem por objetivo principal regular os conflitos de interesses e as operações entre partes relacionadas, conforme material apresentado ao Conselho e Anexo 1 da presente ata, devendo tais Diretrizes serem disseminadas na Companhia.

6.4. Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, foi aprovada foi aprovada a Política de Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas (PPEPC), nos termos da apresentação feita pela área de Auditoria da Companhia e do Anexo 2 da presente ata, devendo tal Política ser devidamente divulgada aos colaboradores da Companhia.

6.5. Em relação ao item (v) da Ordem do Dia, a substituição do Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes e Hospitalidade pela Política de Presentes e Hospitalidade, nos termos da apresentação feita pela área de Auditoria da Companhia e do Anexo 3 da presente ata, devendo tal Política ser devidamente divulgada aos colaboradores da Companhia.

6.6. No que diz respeito ao item (i) dos temas de informação da Ordem do Dia, o Diretor-Presidente da Companhia fez uma exposição sobre a evolução das novas conexões pela Companhia. O Presidente do Conselho reforçou ao Diretor-Presidente a importância de que seja apresentado no início de 2019 um novo plano específico para o atendimento às novas conexões levando em conta os requerimentos da Aneel.

6.7. Sobre o item (ii) dos temas de informação da Ordem do Dia, os Conselheiros foram informados sobre ações relacionadas às Recomendações de Governança Corporativa adotadas pela Companhia, tendo sido apresentada uma proposta de temas e agenda para o Programa de *Induction* e a realização do *Board Review* (auto avaliação do Conselho).

6.8. Por fim, no que pertence ao item (iii) dos temas de informação da Ordem do Dia, os Conselheiros foram informados de que não existiam mais assuntos a serem objeto da reunião.





enei

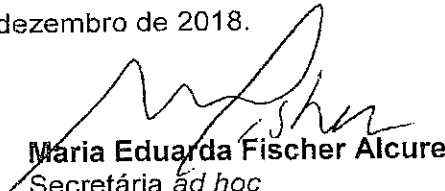
7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Mario Fernando de Melo Santos, Monica Hodor, Francisco Honório Pinheiro Alves, Fernando Antonio de Moura Avelino, Fernando Augusto Macedo de Melo, Anna Brogi, José Nunes de Almeida Neto e pela Secretária *ad hoc* da reunião – Maria Eduarda Fischer Alcore.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.


Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho

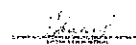

Maria Eduarda Fischer Alcore
Secretária *ad hoc*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5217790
EM 08/01/2019.

#COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE#

Protocolo: 18/159.833-7







**ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ –
COELCE, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018**





enel

PARTE I

OS PRINCÍPIOS GERAIS DE GOVERNANÇA COMO PILARES DA ESTRATÉGIA DO GRUPO ENEL

* * *

SEÇÃO I – ÂMBITO E APLICAÇÃO

Artigo 1 – Âmbito e regime aplicável

1.1 Este Manual de Governança estabelece uma série de princípios nos quais se baseia a governança corporativa do Grupo Enel, bem como as diretrizes sobre sua implementação, com o objetivo de aplicá-los uniformemente em todas as companhias que compõem o Grupo Enel.

1.2 O presente Manual de Governança, embora reconheça os benefícios da coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel, garante o devido respeito à independência jurídica das Subsidiárias da Enel, dentro de uma estrutura destinada a proteger adequadamente os Interesses Corporativos de cada Subsidiária e os direitos de suas partes interessadas, com especial atenção às Operações com Partes Relacionadas e aos Conflitos de Interesse.

1.3 Este Manual de Governança aplica-se a todas as Subsidiárias da Enel, salvo disposição em contrário.

1.4 Os termos iniciados em letra maiúscula neste Manual de Governança serão interpretados conforme as definições previstas nos Anexos 1 e 2, que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2 – Aplicação

2.1 Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração da Enel, o presente Manual de Governança entrará em vigor e deverá ser aplicado

Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel

2





enel

por cada uma das Subsidiárias da Enel a partir do momento em que seja aprovado pelo respectivo órgão de administração e permanecerá em vigor até que seja expressamente revogado.

2.2 Da mesma forma, qualquer alteração deste Manual de Governança, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Enel, será adotada, para cada Subsidiária da Enel, a partir de sua aprovação pelo respectivo órgão de administração.

SEÇÃO II – PRINCÍPIOS GERAIS DE GOVERNANÇA DO GRUPO ENEL

Artigo 3 – Princípios Gerais

3.1 O presente Manual de Governança baseia-se nos seguintes princípios gerais:

- (1) As companhias do Grupo Enel reconhecem os benefícios de buscar a gestão eficiente do Grupo Enel como um todo, com base nos planos estratégicos do Grupo aprovados pelos órgãos corporativos competentes, assegurando ao mesmo tempo a proteção adequada do Interesse Corporativo de cada Subsidiária, o tratamento justo das Partes Interessadas públicas e privadas das companhias do Grupo Enel e a divisão equitativa entre as companhias do Grupo Enel dos benefícios e custos decorrentes da afiliação ao Grupo Enel;
- (2) A Enel e suas subsidiárias se comprometem a identificar, evitar e resolver adequadamente os Conflitos de Interesses entre as companhias do Grupo Enel e entre as companhias do Grupo Enel e seus respectivos administradores e demais indivíduos relacionados;
- (3) As Subsidiárias da Enel comprometem-se a reconhecer o papel da Enel na coordenação adequada das estratégias e planos do Grupo Enel, com total respeito, pela Enel, da independência dos processos decisórios das Subsidiárias da Enel;
- (4) As companhias do Grupo Enel se comprometem a organizar um sistema de Fluxo de Informação que seja adequado para fins de planejamento, supervisão, controle de risco, consolidação de demonstrações financeiras e quaisquer outras atividades apropriadas

Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel

3



enel



de coordenação dos negócios do Grupo Enel;

- (5) As companhias do Grupo Enel se comprometem a projetar mecanismos adequados que permitam que seus órgãos administrativos monitorem seus riscos críticos e, especialmente, aqueles decorrentes de potenciais Conflitos de Interesses, para que tais riscos possam ser adequadamente identificados, mensurados e mitigados. Especificamente, será incentivada a criação de “mapas de risco”, bem como o estabelecimento de um sistema de conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e com os códigos de ética internacionais; e
- (6) As companhias do Grupo Enel se comprometem a promover a transparência e a conscientização na aplicação dos princípios gerais acima.

3.2 Na coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel, a Enel deverá tomar todas as medidas possíveis para que as atividades geradoras de valor e as sinergias decorrentes da afiliação ao Grupo Enel sejam alocadas, quando apropriado, de forma equitativa para as Subsidiárias da Enel envolvidas.

SEÇÃO III – FLUXOS DE INFORMAÇÃO

Artigo 4 – Fluxos de Informação

4.1 As companhias do Grupo Enel deverão trocar qualquer tipo de informação cuja comunicação não seja contrária às Normas Aplicáveis e seja relevante para a coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel.

4.2 Os Fluxos de Informação são sempre considerados relevantes para a coordenação, por parte da Enel, das estratégias e planos do Grupo Enel nas seguintes áreas: (a) planejamento, coordenação e monitoramento das atividades do Grupo Enel; (b) auditoria e controle de risco do Grupo Enel; (c) consolidação das demonstrações financeiras do Grupo Enel; e (d) conformidade com os requisitos legais.





enel

PARTE II

DEVER DE LEALDADE E CONFLITO DE INTERESSES

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS E DEVER DE LEALDADE

Artigo 5 – Princípios gerais

5.1 As disposições desta Parte estabelecem procedimentos e regras de conduta com vistas a (i) assegurar o estrito cumprimento do dever de lealdade dos Administradores das companhias do Grupo Enel (ii) evitar situações que possam afetar negativamente o cumprimento de tal dever.

5.2 Os Conflitos de Interesses que venham a surgir em relação a Operações com Partes Relacionadas são regulados na Parte III.

Artigo 6 – Dever de lealdade dos Administradores

6.1 Para os fins das disposições desta Seção, o dever de lealdade dos Administradores significa o dever de agir de boa fé na busca do Interesse Corporativo da companhia que eles administram.

6.2 O dever de lealdade dos Administradores inclui, sem limitação e além do que é especificamente previsto em casos de Conflito de Interesses, a proibição de que qualquer Administrador:

- a) faça uso de ativos corporativos ou informações corporativas confidenciais para extrair benefícios privados para si ou para terceiros;
- b) utilize o nome da companhia, ou seu status de Administrador, para influenciar indevidamente qualquer operação, de modo a obter benefícios privados para si ou para terceiros;
- c) tirar proveito das oportunidades corporativas para obter benefícios privados para si ou para terceiros;
- d) obter vantagens ou compensações de terceiros, que não seja a companhia em que atue ou outras companhias pertencentes ao Grupo Enel,





enel

devido ao seu status de Administrador, exceto no caso de práticas comuns de cortesia; e

e) realizar atividades, por conta própria ou alheia, que pressuponham concorrência real ou potencial com a companhia em que atue. Nesse sentido, as atividades realizadas para outras companhias pertencentes ao Grupo Enel estão expressamente excluídas.

SEÇÃO II REGULAMENTO DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 7 – Conflito de Interesses

7.1 Conforme indicado no Anexo 1, se entende como Conflito de Interesses toda a situação em que um Administrador tenha, por conta própria ou alheia, um interesse cuja realização possa prejudicar a realização do Interesse Corporativo da companhia em relação a qual ele tem um dever de lealdade.

7.2 A existência de um Conflito de Interesses deve ser avaliada e determinada tendo em vista as circunstâncias específicas de cada situação.

Artigo 8 – Disposições especiais

8.1 Em conformidade com o Artigo 7 acima, um Conflito de Interesses não ocorre em nenhuma das seguintes circunstâncias:

a) quando, considerando suas características, a operação não for realmente capaz de gerar um conflito entre os interesses do Administrador e os Interesses Corporativos da companhia do Grupo Enel em que atua;

b) quando a operação é uma medida para a implementação de (i) decisões estratégicas já devidamente aprovadas pelo órgão corporativo competente da companhia do Grupo Enel envolvida ou (ii) um acordo de estrutura devidamente aprovado, desde que não envolva discricionariedade em sua implementação em qualquer dos casos.

8.2 Em casos diferentes dos previstos no parágrafo 8.1 acima, o





enel

procedimento relativo ao Conflito de Interesses previsto no Artigo 10 abaixo não será aplicável quando a operação: (i) for realizada no curso normal dos negócios, (ii) for realizada de acordo com padrões usuais, e (iii) seja de baixo valor envolvido. Nesse caso, a resolução do conselho de administração da companhia do Grupo Enel deverá especificar as razões pelas quais a operação está de acordo com o Interesse Corporativo.

Artigo 9 – Dever de divulgação dos interesses

9.1 Os Administradores e/ou responsáveis que exerçam cargos de liderança nas companhias do Grupo Enel deverão informar ao conselho de administração, por meio de seu presidente, qualquer interesse que possam ter, por conta própria ou alheia, em uma operação concreta, especificando a natureza, os termos, a origem e a extensão de tal interesse.

9.2 O conselho de administração das companhias do Grupo Enel, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10, confirmará se realmente existe um Conflito de Interesses.

9.3 O conselho de administração das companhias do Grupo Enel pode ativar os procedimentos acima mencionados por sua própria iniciativa sempre que tiver conhecimento de qualquer circunstância que assim exija.

Artigo 10 – Procedimentos para determinar a existência de um Conflito de Interesses e condutas requeridas caso o Conflito de Interesses seja confirmado

10.1 As atividades previstas no Artigo 9 serão realizadas por (i) um órgão consultivo composto pelos responsáveis pelas funções de Administração, Finanças e Controle (AFC), Jurídico e Auditoria da respectiva companhia do Grupo Enel ou (ii) o comitê competente previsto nas Normas Aplicáveis, se houver, e criado dentro do conselho de administração da respectiva companhia Grupo Enel.

10.2 Os Administradores e/ou responsáveis que exerçam cargos de liderança envolvidos nas investigações devem fornecer quaisquer informações e documentos úteis solicitados pelo órgão consultivo e/ou pelo

Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel

7





enel

comitê do conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1.

10.3 O órgão consultivo e/ou o comitê do conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1, com base nas informações recebidas, deverá emitir um parecer ao conselho de administração que expresse sua respectiva opinião não vinculante sobre a existência real de um Conflito de Interesses.

10.4 O conselho de administração da respectiva companhia do Grupo Enel, levando em conta os pareceres do órgão consultivo e do comitê do conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1, determinará se um Conflito de Interesses realmente existe.

10.5 No caso do conselho de administração da respectiva companhia do Grupo Enel verificar a existência de um Conflito de Interesses, o próprio conselho decidirá se deve ou não realizar a operação com a abstenção do Administrador interessado.

10.6 A fim de permitir o melhor entendimento dos demais Administradores sobre o Conflito de Interesses e o conteúdo e implicações da operação, o Administrador interessado poderá apresentar ao conselho de administração suas próprias avaliações sobre sua participação e sobre o Interesse Corporativo da respectiva companhia do Grupo Enel.





enel

PARTE III

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS RELATIVOS A OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (“OPR”)

Artigo 11 – Objeto da Parte III do Manual de Governança

11.1 A presente Parte estabelece os princípios que a Enel e suas Subsidiárias Listadas se comprometem a obedecer, a fim de garantir a transparência e a equidade substancial e procedimental de qualquer OPR em que tomem parte, seja diretamente ou por meio de subsidiárias.

11.2 Especificamente, esta Parte visa garantir que:

- i. A Enel e suas Subsidiárias Listadas cumpram os critérios de transparência, correção e justiça ao realizar, diretamente ou por meio de suas respectivas subsidiárias, uma OPR;
- ii. Além de respeitar as disposições da presente Parte, a Enel e suas Subsidiárias Listadas deverão cumprir também as Normas Aplicáveis às OPRs;
- iii. Seja mantido um equilíbrio entre as vantagens para as Subsidiárias Listadas da Enel decorrentes de sua afiliação ao Grupo Enel e a proteção dos vários interesses potencialmente afetados pela OPR, especialmente o Interesse Corporativo dessas Subsidiárias e de seus acionistas minoritários.

Artigo 12 – Definição e âmbito das Operações com Partes Relacionadas

12.1 Se entenderá por OPR qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Enel ou suas Subsidiárias Listadas e uma parte relacionada, independentemente de ser ou não a título oneroso.

O conceito de OPR também incluirá qualquer decisão sobre remuneração e benefícios econômicos, sob qualquer forma, para os membros dos órgãos de administração e controle e para os Executivos



com responsabilidades estratégicas.

12.2 A definição de Parte Relacionada encontra-se no Anexo 2.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS QUE REGEM O TRATAMENTO DAS OPERAÇÕES
COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 13 – Procedimentos para autorização de Operações Intragrupo e
Outras Operações com Partes Relacionadas

13.1 Tanto as Operações Intragrupo e as outras OPRs deverão ser autorizadas pelo conselho de administração das suas Subsidiárias Listadas envolvidas, exceto nos casos em que tal tarefa seja atribuída pelas Normas Aplicáveis, tendo em vista a dimensão e importância da OPR:

- à assembleia geral; ou
- ao diretor-presidente; ou
- ao Comitê de OPR (se houver); ou
- a todos ou parte dos Conselheiros Independentes.

O órgão competente, ao adotar uma resolução sobre uma OPR, levará em consideração o relatório emitido pelo Comitê de OPR, caso exista tal Comitê. O Comitê de OPR poderá se valer de pareceres imparciais de consultores independentes de sua escolha. O relatório do Comitê de OPR deverá conter um parecer fundamentado sobre o interesse da Enel e de sua respectiva Subsidiária Listada em realizar a operação e a conveniência e a equidade substancial de seus termos. A eficácia deste parecer, seja vinculante ou não, será estabelecida pelas Normas Aplicáveis.

13.2 A fim de evitar um ônus excessivo e desnecessário para seus respectivos conselhos de administração (ou para a assembleia geral, o Comitê de OPR e os Diretores Independentes, conforme o caso), a Enel e suas Subsidiárias Listadas deverão se valer, o máximo possível, das exceções previstas no Artigo 14.

Nesse contexto, as Subsidiárias Listadas da Enel são especialmente incentivadas a adotar resoluções de estrutura, conforme indicado no Artigo 14.1.

Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel

10





enel

Artigo 14 – Exceções

14.1 A menos que expressamente proibido pelas Normas Aplicáveis, o Artigo 13 não se aplicará nos seguintes casos:

- a) Quando o valor da OPR for inferior aos limites estabelecidos nas Normas Aplicáveis, se houver;
- b) Remuneração dos Administradores titulares de cargos específicos (e.g., presidente, vice-presidente, diretor-presidente) e outros Executivos com responsabilidades estratégicas, desde que tal remuneração esteja em conformidade com a política de remuneração (se houver) aprovada pelo órgão competente da Enel ou de suas Subsidiárias Listadas envolvidas e tal política tenha sido definida com a participação de um comitê composto apenas por Conselheiros não executivos, sendo a maioria deles Conselheiros Independentes;
- c) Operações ordinárias realizadas em Termos Equivalentes aos de Mercado ou Padrão;
- d) OPRs realizadas com ou entre companhias controladas, mesmo em conjunto, pela Enel ou sua Subsidiária Listada envolvida, bem como OPRs realizadas com companhias afiliadas a esta;
- e) OPRs que se enquadrem nas resoluções de estrutura adotadas pelo conselho de administração para um ou mais conjuntos de operações homogêneas a serem realizadas, pela Enel ou sua Subsidiária Listada envolvida e/ou por suas respectivas subsidiárias, com categorias específicas de partes relacionadas, desde que as resoluções de estrutura tenham eficácia durante um período de tempo limitado, refiram-se a OPRs suficientemente determinadas, e identifiquem um valor máximo esperado para as OPRs a serem realizadas durante o período de referência.

14.2 Se a Enel ou suas Subsidiárias Listadas se valerem de uma ou mais das exceções mencionadas acima, seu diretor-presidente deverá informar periodicamente ao conselho de administração sobre as OPRs mais significativas realizadas nos termos do parágrafo 14.1. O conselho de administração deve avaliar se as exceções foram corretamente aplicadas.





enel

14.3 No caso de Operações Intragrupo, o órgão competente da Subsidiária Listada da Enel envolvida deverá avaliar se qualquer efeito negativo da OPR sobre o Interesse Corporativo de tal Subsidiária poderá ser compensado, após considerar devidamente todos os efeitos e implicações mais amplas da operação.

.....





enel

Anexo 1

DEFINIÇÕES GERAIS

Para os fins destas Diretrizes, aplicam-se as seguintes definições:

“Administradores” significa os Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração das Subsidiárias da Enel no Brasil.

“Normas Aplicáveis” significa, em relação a cada uma das Subsidiárias da Enel, as normas gerais – incluindo leis, regulamentos e regras de registro em bolsa de valores – aplicáveis a tal Subsidiária da Enel.

“Conflito de Interesses” significa uma situação em que um Diretor tenha, por conta própria ou alheia, um interesse cuja realização possa impedir a realização do Interesse Corporativo da companhia em relação a qual ele tenha um dever de lealdade.

“Interesse Corporativo” significa o interesse de uma companhia que decorra dos negócios da companhia no mercado de referência e no contexto do grupo ao qual a companhia pertence, considerando também as vantagens decorrentes da afiliação a tal grupo.

“Enel” significa a Enel S.p.A., uma companhia devidamente constituída segundo as leis italianas e cujas ações estão listadas em um mercado regulado. De acordo com seu estatuto social, a Enel fornece às suas subsidiárias diretrizes estratégicas e coordenação em relação à sua organização industrial e às atividades comerciais que realizam.

“Grupo Enel” significa o grupo cuja a companhia controladora final é a Enel. O Grupo Enel é, portanto, formado pela Enel e as Subsidiárias da Enel. A Enel controla direta ou indiretamente as Subsidiárias da Enel.

“Subsidiárias Listadas da Enel” significa as Subsidiárias da Enel, onde quer que sejam constituídas, cujas ações sejam listadas em um mercado regulado. Quando usada no singular, tal expressão refere-se a qualquer uma das companhias acima mencionadas.

“Subsidiárias da Enel” significa as companhias, onde quer que sejam constituídas, sob o controle direto ou indireto da Enel. O **“Controle”** será considerado como existente, em relação a cada companhia, conforme determinado de acordo com as Normas Aplicáveis. Quando usada no singular, tal expressão refere-se a qualquer uma das companhias acima mencionadas.

“Manual de Governança” significa as atuais Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel, cujo objetivo é obter uma aplicação uniforme de suas disposições em todas as companhias do Grupo Enel.

“Conselheiros Independentes” significa os conselheiros das companhias do Grupo Enel que não mantêm, direta ou indiretamente ou em nome de terceiros, nem mantiveram recentemente qualquer relação comercial com a



enel



companhia em que atuam ou com pessoas ligadas a ela, em uma escala tal que possa influenciar seu julgamento autônomo. Para serem considerados como tal, os Conselheiros Independentes deverão cumprir os requisitos correspondentes estabelecidos nas Normas Aplicáveis, bem como as recomendações de governança corporativa da jurisdição correspondente.

"Fluxos de Informação" significa a troca de qualquer tipo de informação entre a Enel e qualquer Subsidiária da Enel ou entre duas ou mais Subsidiárias da Enel, por qualquer meio ou método.

"Termos Equivalentes ao de Mercado ou Padrão" significa os termos que são geralmente aplicados a partes não relacionadas para operações da mesma natureza e perfil de risco, ou que são baseados em tarifas reguladas ou preços fixados por terceiros independentes, ou aplicados a entidades que a Enel ou que as Subsidiárias Listadas da Enel (ou suas respectivas subsidiárias) estão legalmente obrigadas a realizar com um preço fixo.

"Operações Ordinárias" significa Operações com Partes Relacionadas realizadas pela Enel ou uma Subsidiária Listada Enel e/ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (a) no curso normal dos negócios ou (b) de natureza financeira, desde que as necessidades de financiamento estejam relacionadas ao no curso normal dos negócios;

"Operação com Partes Relacionadas" ou **"OPR"** significa Operações com Partes Relacionadas conforme definido na Parte III do Manual de Governança. Para efeitos do disposto na Parte III, elas são divididas em:

- **"Operações Intragrupo"**, quando se tratar de OPRs entre diferentes companhias do Grupo Enel (ou seja, entre a Enel e qualquer Subsidiária da Enel ou entre duas ou mais Subsidiárias da Enel);
- **"Outras OPRs"**, quando se tratar de OPRs realizadas entre a Enel e/ou uma Subsidiária da Enel, de um lado, e uma parte relacionada que não seja nem a Enel nem uma Subsidiária da Enel, de outro.

"Comitê de OPR" significa qualquer comitê, totalmente composto por Diretores Independentes, ou, alternativamente e desde que esteja em conformidade com as Normas Aplicáveis, por diretores não executivos, sendo a maioria deles Diretores independentes, encarregado de emitir pareceres escritos fundamentados sobre as OPRs.

"Partes Interessadas" significa acionistas minoritários e outras pessoas físicas ou jurídicas que são afetadas pelas atividades comerciais de uma Subsidiária da Enel e/ou pelo contexto em que esta opera.





enel

Anexo 2

DEFINIÇÃO DE PARTE RELACIONADA

"Parte Relacionada" - Salvo disposição em contrário nas Normas Aplicáveis, significa uma pessoa física ou jurídica, conforme o caso, que:

- (a) direta ou indiretamente, por meio de subsidiárias, agente fiduciário (*trustee*) ou intermediários:
 - (i) controla a companhia, é controlada pela companhia ou está sob controle comum da companhia;
 - (ii) tem controle conjunto da companhia;
 - (iii) tem influência significativa sobre a companhia;
 - (iv) detém, de outro modo, uma participação significativa na companhia;
- (b) seja uma afiliada da companhia;
- (c) seja uma *joint venture* na qual a companhia participa;
- (d) seja um dos Executivos com responsabilidades estratégicas da companhia ou de sua controladora;
- (e) seja um Parente Próximo de uma pessoa mencionada nos parágrafos (a) ou (d);
- (f) seja uma entidade na qual uma pessoa mencionada nos parágrafos (d) ou (e) exerce controle, controle conjunto ou influência significativa;
- (g) seja uma pessoa, física ou jurídica, que tenha o direito de dar instruções vinculantes para a companhia e que tenha interesse na realização da OPR;
- (h) seja uma entidade em que um de seus Executivos com responsabilidades estratégicas é ao mesmo tempo – ou tenha sido nos últimos 18 meses – um Executivo com responsabilidades estratégicas da companhia;
- (i) seja um fundo de previdência complementar, coletivo ou individual, estabelecido para os empregados da companhia ou de qualquer outra entidade que seja parte relacionada;
- (j) seja uma pessoa identificada especificamente pelo estatuto social da companhia ou pelo Comitê de OPR, conforme o caso, como uma pessoa relacionada da companhia.

Para fins de definição de "Parte Relacionada" acima, aplicam-se também as seguintes definições:

- **Controle** é o poder de governar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para obter benefícios de suas atividades. Presume-se que o controle existe quando uma pessoa possui, direta ou indiretamente através de subsidiárias, mais da metade dos direitos de voto de uma entidade, a menos que, em casos excepcionais, não possa ser claramente demonstrado que tal propriedade não constitui controle. O controle também existe quando uma pessoa possui metade ou menos dos direitos de voto exercíveis na assembleia de acionistas, se ela tiver:

- (a) controle de mais da metade dos direitos de voto em virtude de acordo com outros investidores;

- (b) o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade
- Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel

15



- estabelecido em estatuto ou acordo;
- (c) o poder de nomear ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração ou órgão equivalente, e o controle da entidade seja mantido por esse conselho ou órgão;
- (d) o poder de emitir a maioria dos votos nas reuniões do conselho de administração ou órgão equivalente, e o controle da entidade seja detido por esse conselho ou órgão.

As Normas Aplicáveis poderão estabelecer se o controle é realmente exercido pelo Estado e/ou Municípios e/ou órgãos públicos e/ou suas subsidiárias.

- “Controle conjunto” é o compartilhamento contratualmente acordado do controle sobre uma atividade econômica.
- “Influência Significativa” é o poder de participar na determinação das políticas financeiras e operacionais de uma entidade sem ter o controle. A influência significativa pode derivar da propriedade de ações, de disposições do estatuto social ou de contratos.
Se uma pessoa possui, direta ou indiretamente (por exemplo, através de subsidiárias), 20% ou mais dos direitos de voto da companhia investida, presume-se que tenha influência significativa, a menos que seja claramente demonstrado o contrário.
O limite da participação acionária pode ser reduzido pelas Normas Aplicáveis até um mínimo de não menos que 10% dos direitos de voto da investida. Por outro lado, se a pessoa possui, direta ou indiretamente (por exemplo, através de subsidiárias), menos de 20% dos direitos de votos da investida – ou o limite de participação acionária inferior estabelecido pelas Normas Aplicáveis – presume-se que não tenha influência significativa, a menos que influência possa ser claramente demonstrada. A presença de uma pessoa que detenha a maioria absoluta ou relativa dos direitos de voto não exclui necessariamente que outra pessoa tenha influência significativa. A influência significativa geralmente pode ser presumida se ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:
 - (a) representação no conselho de administração ou órgão equivalente da investida;
 - (b) participação no processo decisório, inclusive participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
 - (c) a existência de operações significativas entre o investidor e a investida;
 - (d) intercâmbio de pessoal administrativo;
 - (e) fornecimento de informações técnicas essenciais.
- “Participação Significativa” significa uma participação acima do limite, se houver, identificado como tal pelas Normas Aplicáveis para fins da disciplina sobre Operações com Partes Relacionadas.
- “Executivos com responsabilidades estratégicas” são aquelas pessoas que têm o poder e a responsabilidade, direta ou indiretamente, de planejar, dirigir e controlar as atividades da companhia, incluindo os Diretores (executivos ou não) da companhia.
- “Parentes Próximos” de um indivíduo são aqueles membros da família que podem influenciar ou ser influenciados por esse indivíduo em suas interações com a companhia. Podem incluir:



enel

- (a) os filhos do indivíduo, o cônjuge não separado legalmente e o parceiro doméstico;
- (b) os filhos do cônjuge não separado legalmente do indivíduo ou do parceiro doméstico;
- (c) os dependentes do indivíduo ou do cônjuge não separado legalmente desse indivíduo ou do parceiro doméstico.

Outros casos podem ser estabelecidos pelas Normas Aplicáveis, incluindo um parentesco específico ou grau de afinidade considerado relevante para fins de definição de Parentes Próximos.

- Uma "subsidiária" é uma entidade, com ou sem personalidade jurídica, incluindo associações, controlada por outra entidade.
- Uma "afiliada" é uma entidade, com ou sem personalidade jurídica, incluindo associações, na qual um acionista exerce influência significativa, mas não o controle ou controle conjunto.
- Uma "joint venture" é um acordo contratual pelo qual duas ou mais partes realizam uma atividade econômica sujeita a controle conjunto.

Princípios de interpretação das definições acima relativas a
Partes Relacionadas

Ao considerar cada relação de partes relacionadas, deve-se prestar atenção à sua essência e não meramente à sua forma legal. Em jurisdições onde o Regulamento (CE) nº 1606/2002 é aplicável, as definições previstas no presente anexo devem ser interpretadas por referência ao conjunto de Normas Internacionais de Relatório Financeiro adotadas de acordo com o procedimento previsto no Artigo 6.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5217790
EM 08/01/2019.

#COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE#

Protocolo: 18/159.833-7





**ANEXO II DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ –
COELCE, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D89E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/47



Política N° XXX

COELCE



Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

CONTEÚDO

1. Objetivos do Documento e Âmbito de Aplicação.....	2
2. Versão do Documento	4
3. Áreas Responsáveis pelo Documento.....	4
4. Referências Legais e Normativas	4
5. Posição do Processo na Organização.....	5
6. Descrição do Procedimento	5
A. Identificação de Operações com PPEPC	5
B. Provisão de Antecedentes e Histórico da Operação	5
C. Monitoramento e Registro.....	6
D. Controles Periódicos	6
7. ANEXO 01.....	7
8. ANEXO 02.....	9

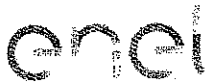


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/47



Política Nº XXX

ES-INT-PP-00



Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

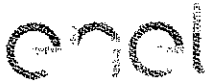
1. Objetivos do Documento e Âmbito de Aplicação

Este procedimento tem o intuito de definir o processo para a aprovação prévia pelo Conselho de Administração da celebração de atos, contratos ou acordos de qualquer natureza, ("Transações") entre Enel Brasil S.A ou quaisquer de suas subsidiárias com contrapartes que sejam: (i) pessoas politicamente expostas; e/ou (ii) pessoas conexas à estas, no qual se incluem seus familiares, estreitos colaboradores e/ou pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de sócios ou administradores pessoas politicamente expostas; ("PPEPC").

Com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, nas disposições da Resolução nº 29, de 07 de dezembro de 2017 da COAF, na Convenção das nações Unidas contra Corrupção de 31 de dezembro de 2003, no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, na Circular Nº 3.461 do Banco Central do Brasil e na Instrução Normativa Nº 301/1999 da Comissão de Valores Mobiliários consideram-se PPEPC, para os fins do disposto na presente política, no âmbito de atuação do Grupo Enel Brasil:

GRUPO 01 – DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:
A. NO BRASIL:
Significam aquelas que, nos últimos 05 (cinco) anos , tenham sido eleitas, nomeadas ou que tenham ocupado (a nível Federal, Estadual ou Municipal):
1. Cargos ou mandatos no Poder Executivo
2. Cargos ou mandatos no Poder Legislativo
3. Presidentes, Diretores ou altos executivos de: Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas
4. Membros do Conselho Nacional de Justiça
5. Membros dos Tribunais Superiores (e seus respectivos conselhos)
6. Procuradores, subprocuradores ou conselheiros do Ministério Público
7. Membros dos Tribunais de Contas
8. presidentes, dirigentes, tesoureiros ou altos executivos de Partidos Políticos





Política Nº XXX

ENEL BRASIL



Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

GRUPO 01 – DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:
B. NO EXTERIOR
Significam aquelas que, <u>nos últimos 05 (cinco) anos</u> , tenham sido eleitas, nomeadas ou que tenham ocupado:
<ol style="list-style-type: none">1. Cargo de Chefe de Estado ou de Governo2. Cargos Governamentais de Escalões Superiores3. Oficiais Gerais4. Membro de Escalões Superiores do Poder Judiciário5. Altos executivos de Empresas Públicas6. Dirigentes de Partidos Políticos7. Diretores, subdiretores, membros de conselho ou funções equivalente de Entidades de Direito Internacional Público ou Privado

GRUPO 02 – DAS PESSOAS CONEXAS
Significa, com relação às Pessoas Politicamente Expostas:
<ol style="list-style-type: none">1. Os parentes, na linha reta, até o segundo grau2. Cônjuge, companheiro ou enteado3. Pessoas naturais conhecidas por serem mandatárias ou manterem qualquer tipo de sociedade (inclusive arranjos sem personalidade jurídica), propriedade conjunta ou qualquer relacionamento de conhecimento público com uma Pessoa Politicamente Exposta4. Pessoas naturais que controlam empresas ou que são beneficiárias finais de contratos ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma Pessoa Politicamente Exposta5. Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de sócios ou administradores uma Pessoa Politicamente Exposta

Para efeitos desta Política, a definição apresenta, conforme acima mencionado, um rol do que pode ser entendido, para o Grupo Enel Brasil, como PPEPCs.

Em resumo, para os fins desta política, o conceito de PPEPC significará: (i) a pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira que ocupe ou tenha ocupado, nos últimos 05 (cinco) anos, um cargo público relevante no Brasil ou em outro país; e (ii) pessoas diretamente conexas às pessoas definidas no item anterior.

Faz-se necessário apontar que a qualidade de PPEPC não implica, de maneira alguma, uma conotação negativa com relação a essas pessoas, pelo contrário, apenas significa que, antes

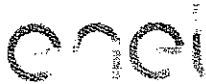


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/47



Política Nº XXX

1.50. INTERNO



Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

da realização de qualquer Transação com essas pessoas, deverá ser observada uma série de medidas razoáveis que permitam resguardar tanto as sociedades do grupo Enel Brasil S.A, quanto às próprias PPEPCs.

Justamente em razão da conotação pública da posição das PPEPCs e em atenção aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa aplicáveis, que o Grupo Enel Brasil deve estabelecer um claro e inequívoco conhecimento sobre o eventual relacionamento entre suas empresas e as PPEPCs, aplicando, ainda, os procedimentos de *due diligence* correspondentes e preservando toda a documentação associada às Transações eventualmente realizadas com PPEPCs.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, a importância do cumprimento dessa política de controle prévio das operações a serem realizadas com as PPEPCs também se aplica quanto à prevenção de possíveis impactos que poderiam vir a ser causados à imagem do Grupo Enel Brasil.

Em razão disso, o Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso, deverá aprovar, alterar ou rejeitar qualquer Transação envolvendo PPEPCs e da Enel Brasil S.A ou quaisquer de suas empresas subsidiárias.

A presente política, sob hipótese alguma, exclui a aplicação das disposições previstas nas políticas e procedimentos do Grupo Enel em vigor que visam disciplinar os processos de contratação.

2. Versão do Documento

Versão	Data	Descrição das alterações
1	XX/XX/20XX	Publicação da Política

3. Áreas Responsáveis pelo Documento

Responsável de pela elaboração do documento:

- Jurídico - Diretoria Jurídica.

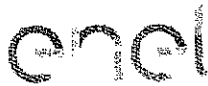
Responsável de autorizar o documento:

- Jurídico - Diretoria Jurídica
- Recursos Humanos

4. Referências Legais e Normativas

- Resolução Nº 29 do COAF, de 07 de dezembro de 2017 – “Dispõe sobre os procedimentos a serem observados... relativamente a Pessoas Expostas Politicamente”;
- Lei 9.613/1998 – “Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores...”
- Procedimento Organizacional Nº. 10 de 06/11/2015 sobre “Atribuição e gestão de contratos de consultoria e prestação profissional em matéria de Negócios Institucionais / Reguladores e no âmbito do Desenvolvimento de Negócios e M&A;





Política N° XXX

015 - DATAPRO



Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

- Código de Ética;
- Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
- Política N° 296 datada de 16/11/2017 sobre "Personas Expuestas Politicamente y Conexas a esta Última – Enel Generación Chile";
- Convenção das Nações Unidas contra Corrupção de 31 de dezembro de 2003;
- Circular N° 3.461 do Banco Central do Brasil; e
- Instrução Normativa N° 301/199 da Comissão de Valores Mobiliários.

5. Posição do Processo na Organização

Processo de Nível 1: Assuntos Jurídicos e Corporativos.

6. Descrição do Procedimento

Na persecução do objetivo da presente política estabelecido, a aprovação societária das Transações envolvendo PPEPCs deverá observar as seguintes etapas:

A. Identificação de Operações com PPEPC

Como condição prévia à celebração da Transação, a unidade Solicitante, responsável pelo gerenciamento de determinada Transação, deverá exigir a declaração da contraparte de que esta não se enquadra como PPEPC, por meio da assinatura do documento padrão constante do Anexo 01 da presente política.

A unidade de Procurement, quando responsável por executar o processo de adjudicação, deverá exigir que Unidade Solicitante apresente a declaração, conforme Anexo 01, devidamente assinada pela Contraparte, para conclusão do processo de adjudicação/assinatura do contrato.

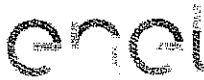
Não obstante a obrigatoriedade dessa declaração pela contraparte, a unidade de *Procurement* Brasil ou a área responsável por conduzir a Transação poderá utilizar as devidas ferramentas disponíveis de verificação (como por exemplo, o *World Check*), quando houver dúvidas se a contraparte deve ou não ser tratada como PPEPC.

Permanecendo as dúvidas, a área responsável poderá submeter a Transação em questão para a análise da Auditoria Interna, para que seja definido se aquela determinada Transação estará sujeita à presente Política.

B. Provisão de Antecedentes e Histórico da Operação

Uma vez constatado que a Transação terá como parte uma PPEPC, a unidade Solicitante, com apoio da unidade de *Procurement* no que couber, deverá fornecer à área Societária da Diretoria Jurídica, previamente a celebração da Transação, o formulário constante do Anexo 02 e da Ficha da Ordem do Dia. O formulário constará a totalidade dos antecedentes relacionados à Transação, para que a área Societária providencie a análise e aprovação





Política Nº XXX

ENEL 08/01/2019



Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

prévia do tema em questão por parte do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso.

C. Monitoramento e Registro

Uma vez aprovada pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, uma determinada Transação que envolva PPEPCs deverá ser incluída num registro denominado "**Registro de Operações realizadas com PPEPC**", o qual será administrado pela área Societária da Diretoria Jurídica, com base nas referidas fichas aprovadas.

A unidade de *Procurement* e a área Solicitante serão responsáveis, de acordo com a área de atuação, por manter pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da conclusão da Transação a seguinte documentação:

- (i) uma cópia do instrumento que formaliza Transação, bem como seus anexos, firmado entre Enel Brasil S/A ou qualquer subsidiária desta e a PPEPC em questão;
- (ii) todos os antecedentes pelos quais se verificou a qualidade de PPEPC da parte em questão; e
- (iii) todos os informes, documentos assinados, opiniões e minutas elaboradas durante o procedimento que viabilizou a celebração da referida Transação com a PPEPC em questão.

O prazo de manutenção, acima descrito, deverá ser estendido indefinidamente, na hipótese de existência de investigação formalmente comunicada, pela CVM, a Enel Brasil S.A. ou a quaisquer de suas empresas subsidiárias.

A Diretoria Jurídica deverá disponibilizar para a Diretoria Financeira o "**Registro de Operações realizadas com PPEPC**", e esta, por meio de sua área responsável, deverá elaborar relatório listando todas as faturas pagas à fornecedores que sejam PPEPC durante cada exercício financeiro e encaminhá-lo à Auditoria Interna do Grupo Enel Brasil.

D. Controles Periódicos

A Auditoria Interna do Grupo Enel Brasil realizará inspeções regulares nos instrumentos de Transação realizadas com PPEPCs, no âmbito das atividades de Supervisão do Programa de Integridade, sem prejuízo do cumprimento de outras normas internas do Grupo Enel sobre a matéria, especialmente, o Código de Ética, o Plano Tolerância Zero com a Corrupção e o Procedimento Organizacional Nº. 10 de 06/11/2015, que versa sobre Atribuição e gestão de contratos de consultoria e prestação profissional em matéria de Negócios Institucionais / Reguladores e no âmbito do Desenvolvimento de Negócios e M&A.

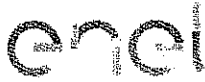


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 32/47



Política Nº XXX

UNO INTERNO



Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

7. ANEXO 01

OBS.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado com firma reconhecida.

Todas as orientações em vermelho devem ser excluídas do documento preenchido.

DECLARAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA E PESSOAS CONEXAS A ESTA

() Se pessoa física:

Eu, (Nome completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. (CPF do representante), declaro que não me qualifico como Pessoa Politicamente Exposta e como Pessoa Conexas – PPEPC.

() Se pessoa Jurídica:

Eu, (Nome completo do representante da empresa), inscrito no CPF/MF sob o nº. (CPF do representante), na qualidade de representante legal da empresa (Razão Social da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº. (Razão Social da empresa) declaro que a instituição que ora represento não possui no seu quadro de sócios ou administradores qualquer pessoa qualificada como Pessoa Politicamente Exposta e como Pessoa Conexas – PPEPC.

Para os fins do disposto na presente declaração, o grupo Enel qualifica como PPEPC, conforme Política XX de XX de xxxxxx de XX, aqueles que, nos últimos 05 (cinco) anos tenham ocupado ou sido:

- I. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente;
- III. os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador Geral da República, os Subprocuradores Gerais da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;
- V. os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. os presidentes, dirigentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- VIII. os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.
- IX. aquelas que, no exterior, sejam:
 - a) chefes de estado ou de governo;
 - b) políticos de escalões superiores;
 - c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - d) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
 - e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - f) - dirigentes de partidos políticos.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/47



Política Nº XXX

ENEA - INTERNO



Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

X. os dirigentes de escalões superiores e os ocupantes de cargos de alta administração, de qualquer natureza, assim considerados diretores, subdiretores, membros do conselho ou funções equivalentes, de entidades de direito internacional público ou privado

XI. os familiares, estreitos colaboradores das pessoas acima mencionadas, devendo considerar também que:

- a) Para fins do disposto acima são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
- b) Para fins do disposto acima são considerados estreitos colaboradores:
 - i) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;
 - ii) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

XII. pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de sócios ou administradores as pessoas enquadradas nos itens I ao XI acima.

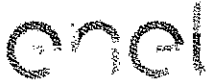
Durante a vigência dos contratos, porventura firmados com a(s) empresa(s) Eneí Brasil e suas subsidiárias, o declarante se compromete a comunicar por escrito, em caráter imediato, qualquer mudança das informações originalmente prestadas acima, para nome do empregado - gestor do contrato, através do e-mail

A omissão desta declaração, assim como a omissão de sua atualização no caso de haver alguma mudança, ou a falsidade de todo ou parte do informado, consistirá em uma violação a Política XX de XX de xxxxxx de XX, bem como será considerado no momento de avaliar a celebração de contratos ou até mesmo a continuidade dos contratos firmados, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante da empresa)
Reconhecimento de firma





Política Nº XXX

Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

ENEL INTERNO



Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

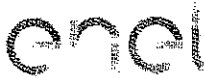
Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

8. ANEXO 02

FORMULÁRIO DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E PESSOAS CONEXAS																																		
(I)	Área Requisitante:																																	
(II)	Empresa ou Pessoa Física a ser contratada:																																	
(III)	Conforme definido na Política de Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas consideramos que: I. A <u>Empresa a ser contratada</u> apresenta (m) sócio (s) controlador (es) direto (s) ou indireto (s), administrador (es), diretor (es), preposto (s) e procurador (es), que ocupe (m) ou tenha (m) ocupado nos últimos cinco anos um cargo público relevante no Brasil ou em outro país estrangeiro, e as pessoas que estão diretamente conexas à pessoa ocupante do cargo público; ou II. A <u>Pessoa Física a ser contratada</u> ocupa ou tenha ocupado nos últimos cinco anos um cargo público relevante no Brasil ou em outro país estrangeiro, e as pessoas que estão diretamente conexas à pessoa ocupante do cargo público. <input type="checkbox"/> SIM enquadram como pessoa politicamente exposta e pessoas conexas. Preencher o quadro abaixo com as informações das PEPPC:																																	
	<table border="1"><thead><tr><th rowspan="2">Nome</th><th rowspan="2">Situação *</th><th rowspan="2">Cargo / Emprego / Função Público (a)</th><th colspan="2">Período</th></tr><tr><th>De</th><th>Até</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>	Nome	Situação *	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período		De	Até																										
Nome	Situação *				Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período																												
		De	Até																															
	* Exemplos: diretor, procurador da Empresa/Cooperativa.																																	
(IV)	Provisão de Antecedentes e Histórico da Operação Fornecer a totalidade do histórico de operações entre Enel Brasil S.A ou quaisquer de suas subsidiárias com a PPEPC:																																	
	<table border="1"><thead><tr><th>Nº Contrato</th><th>Objeto da Contratação</th><th>Gestor do Contrato / Diretoria</th><th>Vigência</th><th>Valor (em reais)</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>	Nº Contrato	Objeto da Contratação	Gestor do Contrato / Diretoria	Vigência	Valor (em reais)																												
Nº Contrato	Objeto da Contratação	Gestor do Contrato / Diretoria	Vigência	Valor (em reais)																														





Política Nº XXX

LUSA ENTPEPC



Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

- (V) **Dados da Transação com a PPEPC ser submetida aprovação do Conselho de Administração**
- a) Objetivo (descrição e abrangência da contratação da PPEPC):
 - b) Tempo (data de início e duração da atividade):
 - c) Gestor do Contrato e Partes Envolvidas:
 - d) Valor Estimado (em reais):
 - e) Breve descrição do tipo de contratação:
 - f) Vantagens da Transação (por exemplo econômica, financeira e outras):
 - g) Clausulas atípicas ou especiais que impliquem em um custo particular ou uma obrigação para Companhia:
 - h) Passos a seguir em relação a execução da transação com a PPEPC:
 - i) Outras informações que podem ser úteis:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5217790
EM 08/01/2019.

#COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE#

Protocolo: 18/159.833-7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 36/47



**ANEXO III DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ –
COELCE, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

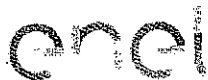


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/47



XX xxx
Versão no.1 de XX/10/2018



Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação
Perímetro: *Brasil*
Função do Staff: -
Função do Serviço: -
Linha de Negócio: -

ÍNDICE

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO.....	2
2. GERENCIAMENTO DA VERSÃO DO DOCUMENTO.....	2
3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO.....	2
4. REFERÊNCIAS.....	2
5. ATRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO AO PLANO DOS PROCESSOS DO GRUPO.....	2
6. DEFINIÇÕES E SIGLAS	2
7. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
8. GESTÃO DOS PRESENTES E HOSPITALIDADE RECEBIDOS.....	3
9. GESTÃO DOS PRESENTES E HOSPITALIDADE OFERECIDOS.....	4
9.1 Brindes oferecidos a terceiros.....	5
9.2 Hospitalidade oferecida em benefício de terceiros.....	5
10. ANEXOS.....	7

COUNTRY MANAGER BRASIL

NICOLA COTUGNO





XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018

Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -



1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO

O objetivo do documento é regulamentar os presentes e hospitalidades oferecidos ou recebidos pelos colaboradores da Enel, identificando papéis, responsabilidades e métodos de gerenciamento e controle.

O documento se aplica a Enel Brasil S.A. e suas controladas e a Enel Green Power Brasil e suas subsidiárias ("Grupo Enel Brasil").

2. GESTÃO DA VERSÃO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição das principais alterações no documento
1	xx/xx/2018	Emissão da política de "Presentes e Hospitalidade"

3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

Responsável pela elaboração do documento:

- Área de Legal Compliance Brasil;

Responsável pela autorização de documentos:

- Área de Recursos Humanos Brasil.

4. REFERÊNCIAS

- Código de Ética da Enel;
- Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
- Programa Global de Compliance Enel;
- Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
- Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; e
- Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção e seus regulamentos.

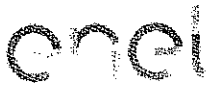
5. ATRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO AO PLANO DOS PROCESSOS DO GRUPO

Processo Nível 1: Legal Compliance.

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Síglas e palavras-chave	Descrição
Presentes e Hospitalidade Recebidos	Se entende como qualquer condição favorável de produtos ou serviços, descontos, ingressos para eventos culturais ou esportivos, vale-presentes ou outros benefícios, incluindo hospitalidades (tais como refeições, estadias, transporte e outros benefícios) oferecidos <u>aos</u> ou recebidos por colaboradores do Grupo Enel por terceiros. Estão excluídos desta categoria brindes (por exemplo, ingressos) recebidos de Fundações Culturais em que a Enel seja membro.
Presentes e Hospitalidade Oferecidos	Presentes e brindes oferecidos a terceiros, são divididos em: <ul style="list-style-type: none">• Brindes promocionais: objetos de valor reduzido (por exemplo, canetas, canecas e agendas), personalizadas com a marca da Enel, utilizados em eventos que contribuem





XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018

Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: Brasil

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -



	<p>para a disseminação e promoção da imagem e/ou da marca da Enel (feiras, convenções, workshops ou eventos semelhantes) oferecidos pela Enel a terceiros/participantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Brindes institucionais: brindes relacionados a projetos específicos, eventos comemorativos ou reuniões com instituições, respeitando a legislação aplicável. • Hospitalidades: despesas relacionadas a transporte, estadias em hotéis, ingressos ou convites para eventos culturais, teatrais ou esportivos oferecidos pela Enel a terceiros, incluindo Funcionários Públicos, respeitando a legislação aplicável.
--	--

7. PRINCÍPIOS GERAIS

De acordo com as disposições do Código de Ética, do Plano de Tolerância Zero com a Corrupção, do Programa Global de Compliance Enel (EGCP) e o Modelo de Prevenção de Risco Penal os presentes e hospitalidade podem ser recebidos pelos colaboradores do Grupo Enel Brasil, ou oferecidos a terceiros, desde que entrem no contexto de atos de cortesia ou práticas comerciais que não comprometam a integridade de uma das partes, e que não sejam interpretados por um observador imparcial como forma de criar uma obrigação de gratidão ou aquisição de vantagens de maneira indevida.

O Presente ou a Hospitalidade recebida ou oferecida deve:

- Não ser motivada pelo desejo de exercer influência ilícita ou pela expectativa de reciprocidade;
- Ser razoável de acordo com as circunstâncias;
- Ser de bom tom e em conformidade com os padrões geralmente aceitos para atos de cortesia ou práticas comerciais;
- Respeitar as leis e regulamentos locais aplicáveis a Funcionários Públicos ou Privados, incluindo, se for o caso, os códigos de conduta das organizações e órgãos a que pertencerem.

Os empregados próprios do Grupo Enel Brasil e Terceiros não poderão, em nenhuma circunstância oferecer, pedir ou receber presente em espécie ou o seu equivalente (como por exemplo contribuições para "caixinhas de natal" ou "gorjetas" na execução de serviços ao cliente).

8. GESTÃO DOS PRESENTES E HOSPITALIDADE RECEBIDOS

O colaborador a quem for oferecido ou que receber um presente ou hospitalidade deverá verificar a compatibilidade deste com os requisitos estabelecidos na tabela a seguir:

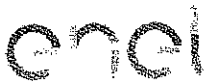
Tipo de presente	Limite	Admissibilidade	Obrigação de monitoramento
Presente e/ou Hospitalidade considerado (s) como ato de cortesia comercial	<= R\$200,00 (para um presente único/sem recorrência ou vários presentes acumulados em um período de 12 meses)	SIM	NÃO
	> R\$200,00 (presentes únicos recorrentes em um período de 12 meses)	A avaliação pelo gestor imediato	SIM



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018



Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -

		do colaborador é necessária	
Presente e/ou hospitalidade que não pode(m) ser considerado(s) como ato de cortesia comercial	Independente do valor limite	NÃO	SIM

A pré-condição de admissibilidade do Presente ou Hospitalidades é que sejam atos de cortesia comercial vinculados a uma relação profissional ou comercial com uma empresa/pessoa física.

A título ilustrativo (e não exaustivo), são exemplos de hospitalidade e presentes admissíveis:

- Refeições modestas ocasionais;
- Presença ocasional em eventos esportivos locais, teatros ou outros eventos culturais;
- Presentes de baixo valor nominal, como canetas, calendários ou outros pequenos itens promocionais.

Caso sejam oferecidos Presentes ou Hospitalidades cujo valor presumido seja superior ao limite permitido (não importando se o limite tiver sido excedido por conta de um único Presente ou Hospitalidade ou por conta de mais de um Presente ou Hospitalidade recorrente durante 12 meses), o colaborador do Grupo Enel Brasil deverá informar ao gestor imediato, o qual é responsável pela avaliação da oportunidade com relação ao tipo de Presente/Hospitalidade de acordo com as disposições deste documento, e que, por sua vez, deverá reportá-la a compliance.brasil@enel.com, a fim de garantir o seu monitoramento, independentemente se aceita ou recusa.

Se forem oferecidos ao colaborador ou este receber Presentes ou Hospitalidades que não puderem ser considerados como atos de cortesia comercial, o colaborador do Grupo Enel Brasil deverá recusá-los, informar ao seu gestor imediato, e reportá-los para compliance.brasil@enel.com. Em casos de recusa de presentes e brindes, recomendamos declarar por escrito ao ofertante que o item será endereçado para uma instituição de caridade, conforme modelo Anexo 1 deste documento.

Para fins de monitoramento, os Presentes ou Hospitalidades deverão ser notificados através de e-mail enviado à caixa postal do código de ética (compliance.brasil@enel.com), contendo as seguintes informações:

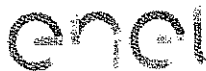
- Nome do ofertante e sua relação com o colaborador (fornecedor, cliente, parceiro de negócios, etc.);
- Tipo de item;
- Estimativa de valor do Presente ou Hospitalidade;
- Admissibilidade do bem (aceito ou rejeitado).



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018

Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -



9. GESTÃO DOS PRESENTES E HOSPITALIDADE OFERECIDOS

9.1 Presentes oferecidos a terceiros

Presentes oferecidos a terceiros são permitidos quando diretamente relacionados:

- À promoção, demonstração ou ilustração de serviços ou produtos da Enel;
- À participação em seminários ou workshops de treinamento;
- Ao desenvolvimento e manutenção de relações comerciais cordiais.

Adicionalmente, os Presentes devem respeitar o cumprimento das legislações locais aplicáveis.

Os Presentes oferecidos a terceiros devem cumprir as disposições contidas na tabela a seguir:

Categoria do Presente	Valor	Obrigaç�o de monitorar o destinat�rio
Brindes promocionais	Valor Modesto	N�o
Brindes institucionais	<R\$200	N�o
	>R\$200	Sim

O titular e a  rea solicitante apresentam   unidade de Gest o de Marca competente o pedido de Brindes, especificando:

- A categoria (promocional ou institucional);
- O Brinde ou tipo de Brinde conforme cat logo interno predefinido;
- Os destinat rios da iniciativa.

A unidade de **Gest o da Marca** competente identifica o brinde espec fico e estipula seu valor econ mico. As  reas de Auditoria Interna e de Legal Compliance do pa s prestam assist ncia em caso de d vidas sobre a aplica o dos princ pios aqui estabelecidos¹. Recomenda-se que os brindes promocionais e institucionais sejam origin rios de projetos sociais.

Na hip tese excepcional de **Brindes promocionais** que n o sejam de baixo valor (por exemplo, valor superior a R\$200), o pedido dever  ser aprovado pelo Country Manager, com base nos princ pios gerais contidos no item 7.

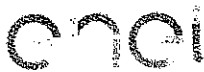
Em caso de **Brindes institucionais** de valor superior a R\$200,00, a solicita o dever  ser aprovada pelo Country Manager.

Todos os casos de brindes de valor superior a R\$200,00 devem ser reportados as  reas de Auditoria Interna e de Legal Compliance; e enviados para compliance.brasil@enel.com

No que diz respeito a ingressos para eventos esportivos, culturais ou outros, relacionados a um contrato de patroc nio ativo e dispon veis para a Diretoria de Comunica o, ser  necess rio monitorar o solicitante e o

¹ Se previsto pelo Programa de Compliance da empresa que receber  os brindes, em caso de d vida, o  rg o de controle





XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018

Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -



beneficiário destes ingressos. Tal monitoramento deverá ser garantido pela unidade de Gestão da Marca competente.

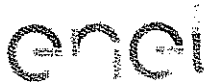
A unidade de Gestão da Marca responsável pelo brinde fornecerá periodicamente (ao menos uma vez a cada 3 meses) às áreas de Comunicação, Auditoria Interna e Legal Compliance um resumo dos brindes oferecidos, conforme modelo Anexo 2.

9.2 Hospitalidade realizada em benefício de terceiros

A identificação do tipo e método de tratamento da Hospitalidade e a escolha e seleção dos destinatários da **Hospitalidade** (doravante denominados "convidados") deverão tomar como base os seguintes critérios:

- A Hospitalidade deverá estar diretamente vinculada a pelo menos uma das atividades a seguir:
 - Promoção, demonstração ou ilustração de produtos ou serviços (por exemplo, participação em eventos patrocinados pela Enel);
 - Workshops ou seminários de informação ou treinamento (por exemplo, seminários sobre setor elétrico);
 - Evento cultural, teatral ou esportivo ocasional organizado para o desenvolvimento e manutenção de relações comerciais (por exemplo, em caso de B2B ou grandes clientes);
 - A escolha dos convidados deverá ser feita por cada unidade solicitante de acordo com critérios objetivos, levando em conta, em especial, a natureza do evento a que a hospitalidade está relacionada ou aos propósitos específicos buscados para a promoção e desenvolvimento do negócio;
 - O tipo de benefício da hospitalidade oferecido ao convidado deverá ser avaliado por cada unidade solicitante, a fim de verificar sua compatibilidade com os objetivos pretendidos pelo evento a que a hospitalidade está relacionada e em conformidade com os princípios da proporcionalidade, moralidade e razoabilidade com relação ao papel e à posição ocupada pelo convidado em potencial;
 - Para garantir a máxima transparência, se a hospitalidade previr qualquer oferta de transporte e/ou estadia, os benefícios a serem oferecidos ao convidado deverão ser declarados por escrito e comunicados aos convidados em uma carta convite, conforme modelo Anexo 3 deste documento. A indicação de tais benefícios tem o objetivo de garantir a todos os convidados a possibilidade de avaliar a conformidade da hospitalidade oferecida com as regras da entidade e/ou da organização a que pertencerem;
 - A Hospitalidade deverá limitar-se à duração do evento.
- A **unidade solicitante** que reconhecer a necessidade de arcar com as despesas relacionadas à Hospitalidade deverá preparar e assinar uma nota contendo:
- A indicação dos nomes e funções dos potenciais convidados;
 - A indicação detalhada dos benefícios e métodos de Hospitalidade que se pretende oferecer aos convidados;
 - A descrição detalhada do evento (por exemplo, workshop, evento promocional ou ilustração de produtos ou serviços, seminário de treinamento etc.) com o qual a Hospitalidade está relacionada.





XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018



Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -

A **unidade solicitante** encaminhará a nota e a carta convite ao gestor da área para aprovação e, para o Responsável de Comunicação do país, que avaliará o cumprimento dos princípios estabelecidos no presente documento, arquivará e garantirá a rastreabilidade de todo o processo de avaliação.

Na hipótese de **Hospitalidade oferecida a funcionários públicos/colaboradores do serviço público**, a unidade solicitante deverá apresentar uma declaração expressa do gestor da unidade no sentido de que a Hospitalidade oferecida atende aos critérios estabelecidos pelos regulamentos aplicáveis à Administração a qual pertence o funcionário público, incluindo quaisquer códigos de conduta da Administração e/ou indicação que não se destina a exercer influência inadequada ou criar dever de gratidão ou obter vantagem indevida.

É permitida a participação de autoridades públicas em workshops e seminários semelhantes, desde que não permita situação que possa gerar dúvida quanto a sua probidade ou honorabilidade e que a unidade solicitante responsável pelo pagamento das despesas de viagem, hospitalidade não tenha interesse em eventuais decisões a serem tomadas pelas referidas autoridade.

Em qualquer hipótese, a aprovação final será do Diretor da área solicitante.

As áreas de Auditoria Interna e Legal Compliance fornecerão assistência em caso de dúvidas sobre a aplicação dos princípios aqui estabelecidos.

Todos os casos de hospitalidade oferecidos a funcionários públicos devem ser reportados às áreas de Auditoria Interna e Legal Compliance; e enviados para compliance.brasil@enel.com.

As alterações substanciais nos benefícios ou destinatários da Hospitalidade, em comparação ao disposto na nota, deverão novamente passar pelo processo de aprovação mencionado acima.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 44/47



XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018

Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -



10. ANEXO 01

Anexo 1 – Carta de Recusa de Presente ou Brinde

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano).

À

(Nome da instituição ou pessoa física)

É com grande apreço que eu, (Nome do Colaborador), enquanto (cargo do colaborador) do Grupo Enel Brasil, agradeço o presente (discriminação do item) recebido na data de DD/MM/AAAA.

Entretanto, tal presente está em desacordo com as políticas internas do Grupo Enel Brasil. Sendo assim, para mantermos nosso bom relacionamento de negócios e atender às políticas internas do Grupo Enel Brasil, estou repassando o presente acima descrito a instituição de caridade (Nome da Instituição) localizada (Endereço).

Agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

(Colaborador)

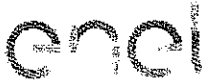


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 45/47



XX xxx
Versão no.1 de XX/10/2018



Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação
Perímetro: *Brasil*
Função do Staff: -
Função do Serviço: -
Linha de Negócio: -

12. ANEXO 03

Anexo 3 – Carta Convite

Prezado XXX,

A Enel Brasil S/A, em consonância com os princípios e compromissos estabelecidos em seu Código de Ética, lhe informa os procedimentos aplicáveis ao convite para o evento XXXXXXXXX.

Como (patrocinadora oficial/apoiadora/mantenedora/outros/) do evento, a Enel Brasil lhe proporcionará XXXXXXXXX.

Entre as atividades oferecidas:

- Descrever itens oferecidos (Ex: Passagem área nominal em classe econômica, hospedagem em apartamento standard em hotel categoria 4 estrelas, kit promocional, acesso a área reservada, etc.)
- Descrever itens oferecidos (Ex: Passagem área nominal em classe econômica, hospedagem em apartamento standard em hotel categoria 4 estrelas, kit promocional, acesso a área reservada, etc.)
- Descrever itens oferecidos (Ex: Passagem área nominal em classe econômica, hospedagem em apartamento standard em hotel categoria 4 estrelas, kit promocional, acesso a área reservada, etc.)

Solicitamos que nos confirme o aceite destas cortesias, no todo ou em partes, considerando os princípios éticos e diretrizes para recebimento de presentes e hospitalidades de sua companhia.

Esperamos que você tenha uma excelente experiência!

Equipe Comunicação da Enel Brasil



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5217790
EM 08/01/2019.

#COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE#

Protocolo: 18/159.833-7



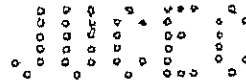
Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byc3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 47/47



coelce



ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

“ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE:

- (a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;
- (b) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente;
- (c) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;
- (d) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;
- (e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.

Autêntico, para os devidos fins, a cópia reproduzida do documento apresentado em Cartório pela permitida, em 14 de ABR. 2011.

14 ABR. 2011

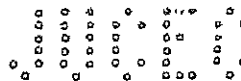
1782 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A presente cópia confere com o original

tm: 0510612019 *[Handwritten Signature]*

coelce



CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 442.946.885,77 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.164.488 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito) ações preferenciais "Classe A" e 1.622.874 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais "Classe B".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Art. 5º acima.

ARTIGO 7º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 29, 30 e 31 deste Estatuto.

ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:

(a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor

8

Agilidade	Autêntico, para os fins legais, a cópia reproduzida do documento apresentado em Cartório pela parte interessada.
N.º do Reg.º	Dou fe
N.º 16004	Em 14
346-777	
FORQUEZA	
COEL	
14 ABR. 2011	

Albano Melo

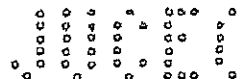


PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

Em: 05/09/2019



COELCE



proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;

(b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.

ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 11 (onze) membros, sendo (I) o Diretor Presidente, (II) o Diretor Comercial, (III) o Diretor Financeiro; (IV) o Diretor de Relações com Investidores, (V) o Diretor de Recursos Humanos, (VI) o Diretor de Planejamento e Controle, (VII) o Diretor Técnico, (VIII) o Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, (IX) o Diretor de Regulação e (X) o Diretor Jurídico e (XI) o Diretor de Assessoria Tributária.

ARTIGO 12 - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído por até de 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, observando os critérios abaixo, cuja nomeação também será feita pela Assembléia Geral.

Os membros do Conselho de Administração não poderão:

- I - ter idade superior a 70 (setenta) anos;
- II - ocupar cargos, funções ou ser representantes de sociedades consideradas concorrentes no mercado;
- III - diretamente ou através de terceiros ocupar cargos ou funções, ser representantes ou estar vinculados a empresas que sejam clientes ou fornecedores habituais de bens ou prestadores de serviços a outras sociedades do mesmo Grupo Econômico, ao qual pertence a Companhia, sempre

9

Autenticado	Autenticado, para os fins de
De. Nº	copie reproduzida do documento
De. Nº	apresentado em Cartório
De. Nº	Deu fé
De. Nº	Em 12/04/2009
De. Nº	

9

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
ESTADO DO PIAUÍ
03
173N
12/04/2009

FEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

em: 05/06/2009



coelce

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

que tal condição possa suscitar conflito de interesses, excetuando-se as instituições financeiras na condição de prestadores de serviços bancários à sociedade; e
IV - pertencer, simultaneamente, a mais de 05(cinco) Conselhos de Administração, não considerando para este efeito os Conselhos das sociedades filiais da Companhia; do grupo ou entidade acionista, a qual represente o Conselheiro; e os Conselhos das sociedades em que a participação patrimonial, pessoal ou familiar do Conselheiro, concede-lhe o direito de formar parte dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será de 3 anos, devendo este prazo coincidir com o mandato da investidura dos demais membros do Conselho, permitida a reeleição, atendidas as condições dos incisos I a IV do caput e do Parágrafo Segundo deste artigo.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, salvo se a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia, acompanhadas dos documentos pertinentes. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. A convocação prévia será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

Autêntica, para os devidos efeitos, a cópia fotográfica do documento apresentado em Cartório pela parte interessada.
Nº 10334
3466-7777
FORMOSA
16 ABR. 2011

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
4173 03

CURATORIA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dm: 05/06/2019



coelce

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre a contratação, pela Companhia, de empréstimos ou financiamentos em geral, no mercado financeiro internacional ou nacional, sob qualquer modalidade, e ainda sobre a emissão, nos mencionados mercados, de quaisquer títulos de crédito, para distribuição pública ou privada, inclusive Notas Promissórias Comerciais, cujos valores de principal sejam superiores a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), estabelecendo, entre outras condições: (I) - o valor das contratações ou emissões e sua divisão em série, se for o caso; (II) - a quantidade e valor nominal dos títulos ou contratos, inclusive das Notas Promissórias; (III) - as garantias quando for o caso; (IV) - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver; (V) - o prazo de vencimento dos contratos ou dos títulos; (VI) - o demonstrativo para comprovação dos limites previstos na legislação aplicável; (VII) - o local de pagamento; (VIII) - a contratação de prestação de serviços, tais como intermediação, custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso; e (IX) - e todas as demais condições e características, sejam elas principais ou acessórias, das contratações ou emissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembléia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Certificado dos Auditores Independentes.

ARTIGO 16 - No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembléia Geral que eleger o seu substituto.

DIRETORIA

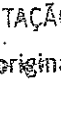
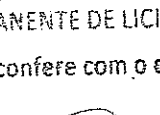
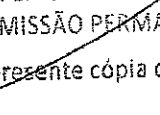
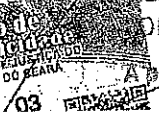
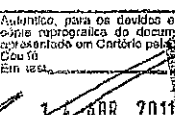
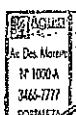
ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia e é composta por até 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 11, sendo o prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, a qual caberá à Administração da Sociedade, somente podendo agir e/ou praticar atos que estiverem dentro dos limites das atribuições e poderes previstos no Estatuto Social. Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá fixar as atribuições dos Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 18 - À Diretoria caberá, dentro da orientação, limites e os poderes fixados pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da COELCE.

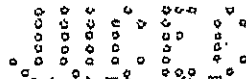
11



Em: 05/06/2019



coelce



PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de suas atribuições, cabe também à Diretoria Executiva deliberar sobre a contratação, pela Companhia, de empréstimos ou financiamentos em geral, no mercado financeiro internacional ou nacional, sob qualquer modalidade, e ainda sobre a emissão, nos mencionados mercados, de quaisquer títulos de crédito, para distribuição pública ou privada, inclusive Notas Promissórias Comerciais, para valores, de principal, iguais ou inferiores a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), estabelecendo, entre outras condições: (I) - o valor das contratações ou emissões e sua divisão em série, se for o caso; (II) - a quantidade e valor nominal dos títulos ou contratos, inclusive das Notas Promissórias; (III) - as garantias quando for o caso; (IV) - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver; (V) - o prazo de vencimento dos contratos ou dos títulos; (VI) - o demonstrativo para comprovação dos limites previstos na legislação aplicável; (VII) - o local de pagamento; (VIII) - a contratação de prestação de serviços, tais como intermediação, custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso; e (IX) - e todas as demais condições e características, sejam elas principais ou acessórias, das contratações ou emissões.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Presidente, individualmente, ou a quaisquer dois diretores em conjunto: (i) a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou perante terceiros e (ii) a representação da Companhia perante os órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As competências previstas no art. 19, itens (i) e (ii), poderão ser praticadas em conjunto por dois quaisquer diretores da Companhia, mediante delegação do Diretor Presidente.

ARTIGO 20 - Compete aos demais Diretores, individualmente: (i) ao Diretor Comercial, a representação e responsabilidade pela execução dos serviços pertinentes às áreas comercial e atendimento ao consumidor, inclusive compras de energia, controle do seguimento dos grandes consumidores, bem como a supervisão do controle de perdas de energia; (ii) ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a representação e a responsabilidade pela execução e supervisão dos serviços de movimentação financeira, a execução e organização dos serviços contábeis, elaboração das demonstrações financeiras, de relações com os investidores, bem como as contratações financiamentos, suprimentos, informática, contratações de serviços e aquisições de bens; (iii) ao Diretor de Relações com Investidores, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações com investidores da Companhia; Recursos Humanos, a representação da Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (iv) ao Diretor de Recursos Humanos, a representação, a execução e o controle dos serviços pertinentes às áreas de organização, de recursos humanos e segurança do trabalho, compreendendo, inclusive, a seleção, treinamento e contratação de pessoal, a execução e controle dos serviços pertinentes aos setores patrimonial; (v) ao Diretor de Planejamento e Controle, a representação e a responsabilidade pela elaboração do planejamento estratégico e execução e controle de gestão; (vi) ao Diretor Técnico a representação e a responsabilidade pelos serviços de operação e de manutenção do sistema elétrico e de investimentos em Transmissão, Sub-Transmissão e Distribuição de energia, além da execução e supervisão dos serviços pertinentes às áreas de planejamento técnico e de engenharia; (vii) ao Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, a representação e a responsabilidade pela coordenação de projetos que envolvam Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como as ações relacionadas à

12

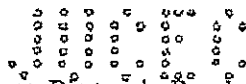
AGENCIAMENTO	Autenticado, para os devidos fins, pelo Diretor Presidente da Companhia em 14/04/2011.
Nº 100/A	Em teste
446771	
FORNHEA	

14 ABR. 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

em: 05/06/2019

coelce



comunicação geral e à imagem institucional da Companhia; (viii) ao Diretor de Regulação, a representação e a responsabilidade pela coordenação, execução e controle dos assuntos do setor elétrico que sejam do interesse da Companhia junto aos Agentes Reguladores, inclusive relativos a reajustes, revisões tarifárias e supervisão da regulação do mercado de energia elétrica; (ix e (viii) ao Diretor Jurídico, a representação e responsabilidade pela coordenação, execução e controle dos assuntos da área jurídica e (x) ao Diretor de Assessoria Tributária, responsabilidade pela coordenação dos assuntos de natureza tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assinatura de quaisquer atos e contratos pela Companhia será realizada isoladamente pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores em conjunto.

ARTIGO 21 – Os instrumentos de mandato nomeando procuradores da Companhia deverão obedecer aos seguintes aspectos:

- a) terão prazo máximo de validade de 01 (um) ano e vedarão o substabelecimento sem reservas de iguais poderes, sob pena de nulidade;
- b) dependerão de assinatura do qualquer Diretor Presidente isoladamente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto, nos termos do Art. 20, Parágrafo Único;
- c) aqueles que contemplam a cláusula ad judícia e/ou que se destinem à defesa de processos administrativos serão outorgados por prazo indeterminado;

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

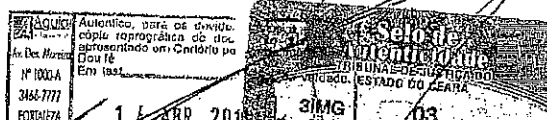
ARTIGO 22 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debêntures, estabelecendo: I – o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e sua divisão em séries, se for o caso; II – o número e o valor nominal das debêntures; III – as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV – as condições de correção monetária, se houver; V – a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI – a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII – a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII – o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, podendo a Assembléia Geral delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, e, ainda, sobre a oportunidade da emissão.

Artigo 24 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, pelo Diretor Presidente, sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos termos da lei.

13

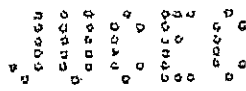


PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

Em: 05/06/2019



coelce



ARTIGO 25 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléa Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice Presidente do Conselho de Administração, a Assembléa Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na Assembléa Geral. O secretário da Assembléa Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.

ARTIGO 26 - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléa Geral.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10 % (dez por cento) com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembléa Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembléa Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 28 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

ARTIGO 29 - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembléa Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:

- (i) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) do lucro do exercício serão feitas as seguintes deduções:

Atenção, para os devidos fins, esta cópia reproduzida de um documento apresentado em Cartório. Deu fé. Em test. []	Quando []
Nº 1029.4	ESTADO DO RJ
3466-7771	14-ABR-2008
FORQUEZA	Xerox

EFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/LI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

tm: 05/06/2009



coelce

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(a) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social corrigido anualmente;

(b) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos neste Estatuto para as ações preferenciais;

(c) quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76;

(d) o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório previsto em (b) acima e ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito;

(e) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo, conforme deliberar a Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 30 - O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembléia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes será distribuído aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 31 - Os órgãos da Administração da Companhia, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos ao encerramento de cada exercício social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos no Art. 9º da Lei Nº 9.249/95, de 26/12/95, na Deliberação CVM Nº 207/96, e demais legislação e regulamentação pertinentes, o qual, nos termos do disposto no Parágrafo 7º, do Art. 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 32 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembléia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

ARTIGO 33 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

15

Autentico, para os devidos fins, a cópia remanescente do documento apresentado em Cartório Público em 14 de ABR. de 2019.	14 ABR. 2019	PSNK	03
FORMEZA	COM	AUTENTICAÇÃO	FEEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

Em: 05/06/2019



coelce

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
A B C D E F G H I J
K L M N O P Q R S T U
V W X Y Z

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 - Deverão ser observadas as seguintes regras:

- (i) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;
- (ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;
- (iii) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;
- (iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."

ARTIGO 35 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.

ARTIGO 36 - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica."

Abel Alves Rochinha

Abel Alves Rochinha
Diretor Presidente da Companhia e Presidente da Mesa

AM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 21/12/2010
SOB Nº. 20107258742
Protocolo: 107125871-2 DE 08/12/2010
 Empresa: 23 3.000789..1
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. de verdade.

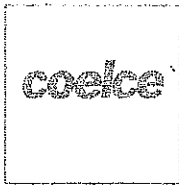
11 FEV. 2011

1614 ABR. 2011

AGUIAR
 Av. Des. Moreira
 Nº 1000-A
 3466-7777
 FORTALEZA
 CEARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/LI
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 A presente copia confere com o original

em: 05/06/2009 *W. Walter*



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16/12/2015**

"ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE:

(a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

(b) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente;

(c) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;

(d) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

em: 05/06/2019



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.

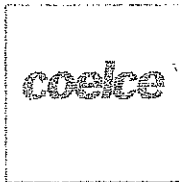
CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 442.946.885,77 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.252.700 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e setecentas) ações preferenciais "Classe A" e 1.534.622 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e duas) ações preferenciais "Classe B".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição



COELCE



pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Art. 5º acima.

ARTIGO 7º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 29, 30 e 31 deste Estatuto.

ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:

(a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;

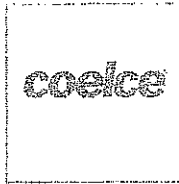
(b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.

ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

tm: 05/06/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 12 (doze) Diretores, sendo eles:

- i. o Diretor Presidente
- ii. o Diretor de Operações de Infra-estrutura e Redes
- iii. o Diretor de Planejamento e Engenharia
- iv. o Diretor de Mercado
- v. o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
- vi. o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle
- vii. o Diretor de Recursos Humanos e Organização
- viii. o Diretor de Relações Institucionais
- ix. o Diretor de Comunicação,
- x. o Diretor de Regulação,
- xi. o Diretor Jurídico,
- xii. o Diretor de Compras

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).

ARTIGO 12 - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

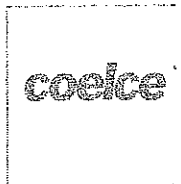
ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído por até de 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, cuja nomeação também será feita pela Assembléia Geral.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/LA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A presente cópia confere com o original

bm: 05/06/2019



COELCE



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo se a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. A convocação prévia será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.

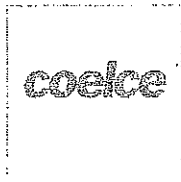
PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles, independentemente do local onde se encontrem.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/LI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

Em: 05/06/2019



COELCE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:

- (i) eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (ii) convocação da Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (iv) aprovação do orçamento anual e suas alterações;
- (v) proposta de alteração do Estatuto Social, a ser submetida à Assembléia Geral;
- (vi) celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;
- (vii) contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (viii) contratação de operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive renovações, renegociações, prestação de garantias e pré-pagamentos, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (ix) a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;
- (x) compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xi) contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

em: 05/06/2019

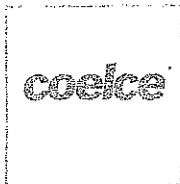


COMISSÃO



- (xii) patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xiii) contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xiv) contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xv) doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvi) celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvii) quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembléia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;
- (xviii) aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;
- (xix) emissão de debêntures, nos termos do disposto no art. 59 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e de notas promissórias para distribuição pública, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembléia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Independentes.



COELCE



ARTIGO 16 – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 13, no caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembléia Geral que eleger o seu substituto.

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia sendo seus membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 11, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.

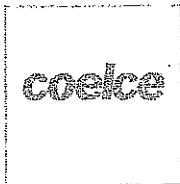
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os diretores.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de diretores presentes a reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, o que deverá se comunicado ao Conselho de Administração.

ARTIGO 18 – À Diretoria caberá, observadas as disposições do Artigo 15, assegurar o funcionamento regular da COELCE.

ARTIGO 19 – Além de outras funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

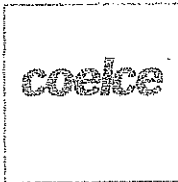
- (i) Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;
- (ii) Diretor de Operações de Infra-estrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- (iii) Diretor de Planejamento e Engenharia: responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras, e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;
- (iv) Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente
- (v) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras, gestão de seguros; gestão das relações com instituições financeiras e com credores, investidores, acionistas, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle e demais instituições relacionadas às atividades envolvendo mercados financeiros e de capitais;
- (vi) o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle: responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; responsável pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia; responsável pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais;
- (vii) o Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão do Brasil e outros benefícios relevantes;
- (viii) o Diretor de Relações Institucionais: responsável pelas atividades de relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a imagem institucional da Companhia;
- (ix) o Diretor de Comunicação: responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia no País, coordenando a execução de eventos, promoções, patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;
- (x) o Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;
 - (xi) o Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;
 - (xii) o Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral

ARTIGO 20 - A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezenove. A Companhia obrigar-se-á pela assinatura do Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezenove e observadas as disposições do Artigo 15.

ARTIGO 21 - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezoito. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 01 (um ano), exceto com relação às procurações *ad judícia* e para defesa da Companhia em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e às procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 22 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASTARÉ/LE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

Em: 05/06/2019



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ARTIGO 23 – Observado o disposto no Artigo 15, compete à Assembléia Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debêntures, estabelecendo: I – o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e sua divisão em séries, se for o caso; II – o número e o valor nominal das debêntures; III – as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV – as condições de correção monetária, se houver; V – a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI – a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII – a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII – o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral poderá, conforme o caso, delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, e, ainda, sobre a oportunidade da emissão.

Artigo 24 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, pelo Diretor Presidente, sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos termos da lei.

ARTIGO 25 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na Assembléia Geral. O secretário da Assembléia Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.


ARTIGO 26 - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10 % (dez por cento) com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembléia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

Em: 05/06/2019 



COELCE



PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 28 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

ARTIGO 29 - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembléia Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:

(i) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;

(ii) do lucro do exercício serão feitas as seguintes deduções:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social corrigido anualmente;

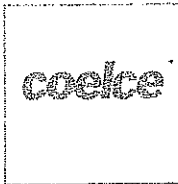
(b) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos neste Estatuto para as ações preferenciais;

(c) quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76;

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

Em: 05/06/2019



COELCE



(d) o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório previsto em (b) acima e ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito;

(e) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo, conforme deliberar a Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 30 - O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembléia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Companhia.


PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes será distribuído aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

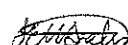
ARTIGO 31 - Os órgãos da Administração da Companhia, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos ao encerramento de cada exercício social.

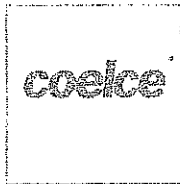
PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos no Art. 9º da Lei nº 9.249/95, de 26/12/95, na Deliberação CVM Nº 207/96, e demais legislação e regulamentação pertinentes, o qual, nos termos do disposto no Parágrafo 7º, do Art. 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 32 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembléia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

ARTIGO 33 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

Em: 05/06/2019 



SECRETARIA DE ENERGIA



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 - Deverão ser observadas as seguintes regras:

(i) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;

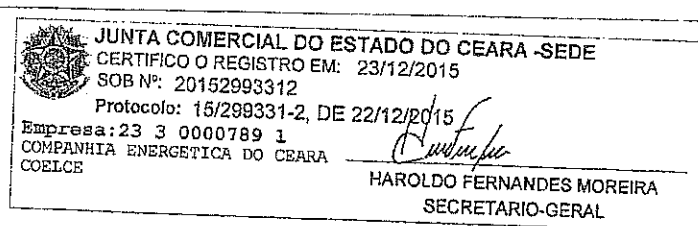
(ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;

(iii) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;

(iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."

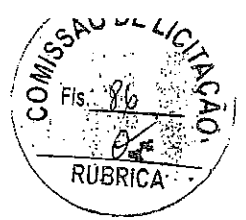
ARTIGO 35 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.

ARTIGO 36 - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica."





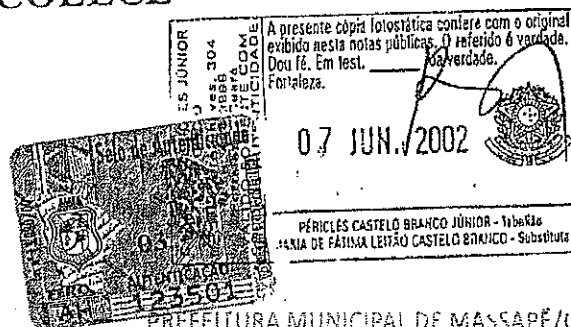
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01/98 - ANEEL

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

COELCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A presente cópia confere com o original

em: 05/06/2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL



PROCESSO Nº 48100.001944/97-90

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01/ 98 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a Companhia Energética do Ceará - COELCE, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 69.469, de 5 de novembro de 1971, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Carlos Eduardo Carvalho Alves, com interveniência de Distriluz Energia Elétrica Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 00.641.405/0001-09, representada por seu Procurador Eduardo Novoa Castellón, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, e do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Francisco de Queiroz Maia Júnior, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 5 de maio de 1997, pelo Decreto nº 2.335 de 06 de outubro de 1997, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE, pela ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada em conformidade com a Resolução ANEEL nº 14, de 27 de janeiro de 1998, publicada no Diário

Coelcedistribuição Final.doc

PROCURADORIA GERAL-ANEEL
VISTO

07	A presente cópia exibida neste Dou. É. Em: Fortaleza.
PÉRCLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Titular	
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Secretária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

05/06/2009



Original da União de 28 de janeiro de 1998 e outorgada pelo Decreto de 04 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1998.

Primeira Subcláusula - A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão individualizada para a área reagrupada relacionada no Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão são consideradas como integrantes da concessão de distribuição relacionada no Anexo I, referida no *caput* desta cláusula.

Terceira Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação à ANEEL e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que parte das instalações existentes e utilizadas no fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em zona rural é de propriedade de Cooperativas de Eletrificação Rural. Tais instalações são constituídas de transformadores de distribuição e redes de baixa tensão e não integram a concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Sexta Subcláusula - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO
[Assinatura]

JUN. 2002
124503

Presente cópia autêntica com o original exibido nesta notas públicas. O referido é verdade. Dou fé. Em test. da verdade.

JUN. 2002

CASTELO BRANCO JÚNIOR - Fiel
SA LERÃO CASTELO EL. ANCO - São Filipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presente cópia autêntica com o original

Em: 05/06/2009 *[Assinatura]*



II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE, e nos termos do Anexo II deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, até os limites de investimento estabelecidos pela legislação, projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega, segundo as normas do PODER CONCEDENTE.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pela ANEEL, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

PROCURADORIA GERAL
VISTO



15 30
A presente cópia fotostática confere com o original
arbitrado nesta notas públicas. O registro é verdade.
Dout. Em Test. de veracidade.
07 JUN. 2002
PÉRICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelião
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substitua

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original
em: 05/06/2009



Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE; e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato:

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela ANEEL, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos

PROCURADOR GERAL
VISTO
[Handwritten signature]

A presente cópia fotostática contém com o original
 A presente cópia fotostática contém com o original
 A presente cópia fotostática contém com o original

IN. 2002

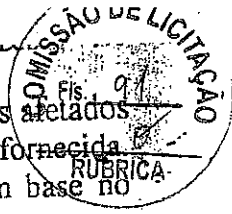
BRUNO BRANCO JUNIOR - FABRICO
 CIDADÃO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGAPÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A presente cópia confere com o original

[Handwritten signature]

em: 05/10/2019 *[Handwritten signature]*



específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;

- b) no caso de violação dos limites da variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência; e,
- c) nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor, conforme normas legais, regulamentares e estabelecidas neste contrato.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo II deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá atender os valores legais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

Décima Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo III deste Contrato.

Décima Nona Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga, caso pretenda participar de empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, com a constituição de empresa juridicamente independente, destinada a explorar separadamente os serviços de geração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo da ANEEL, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da Concessionária.

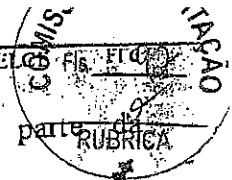
Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo o requerente apresentar, dentro do prazo acima previsto, o deferimento do pedido levará em consideração, em relatórios técnicos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSAÇU/UFPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente copia confere com o original.
05/10/2019



fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo das concessões estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de distribuição e dos sistemas de transmissão associados da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pela ANEEL, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado do Ceará, mediante acordo, contrato ou convênio escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do Estado do Ceará no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de distribuição e de transmissão associados, vinculados aos respectivos serviços, informando à ANEEL as alterações verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

- I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
 - II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE;
 - III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- para possibilitar o fornecimento dos serviços, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao Poder Concedente, a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento dos serviços.

PROCURADORIA GERAL DO P. M. VISTO

CARTÓRIO PÉRILOS JUIZ DE PAZ RUA ANDRÉ GOMES DE SAUS... VALDO SOMENTE... SELO DE AUTENTICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A presente cópia confere com o original em: 05/06/2009



- interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;
- IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;
 - V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;
 - VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
 - VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, a serem fixados pela ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;
 - VIII - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
 - IX - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;
 - X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, na forma que for regulamentado, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, assegurando sua ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores de sua área de concessão;
 - XI - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;
 - XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;
 - XIII - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
 - XIV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;
 - XV - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, devendo elaborar, para o período de vigência deste contrato, programa de incremento à eficiência no uso da oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO



07 JUN. 2002
PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelião
MÁRIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Subs.ª

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original
em: 05/06/2009



cento) da Receita Anual (RA0), calculada segundo a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos ¼ (um quarto) deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e 0,1% (um décimo por cento) da Receita Anual (RA0) deverá ser destinado a pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da Receita Anual (RA0) no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme a subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Ségunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes das concessões que lhe são conferidas, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

PROCURADOR GERAL
VIS



07 JUN. 2002
PÉRICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original
em: 05/06/2009

Primeira Subcláusula - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores discriminadas no Anexo IV, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo IV em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I - no primeiro reajuste, a data de 22 de abril de 1998;
- II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula;
- III - excepcionalmente, no primeiro reajuste, as tarifas serão majoradas adicionalmente, segundo critérios da ANEEL, relativamente ao período de abril de 1997 a abril de 1998, contemplando inclusive eventuais variações, nesse período das tarifas de compra de energia definidas pela ANEEL.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

- Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: quotas da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.
- Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na "Data de Referência Anterior" do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = \frac{VPA1 + VPB0 \times (IVI \pm X)}{RA0}$$

onde:

VPA1 - Valor da Parcela A referido na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;



PROCURADOR GERAL
 VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 A presente cópia confere com o original
 em: 05/06/2019

RAO - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

VPB0 - Valor da Parcela B, referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior", e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RAO - VPA0$$

onde:

VPA0 - Valor da Parcela A referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não-haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a Oitava Subcláusula desta cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

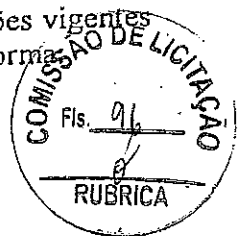
Sétima Subcláusula - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula desta cláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais, o valor de X será zero.

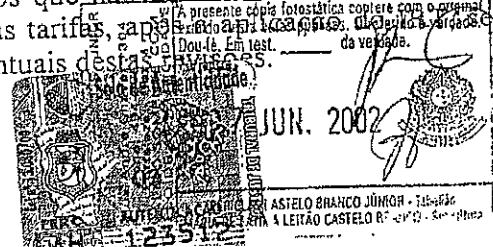
Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as subcláusulas anteriores desta cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, após 22 de abril de 1998, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas, após a presente cópia fotostática conferir com o original, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas.



PROCURADOR GERAL VLS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/LI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original
em: 05/06/2019



Décima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pela ANEEL.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a ANEEL deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração, mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pela ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos serviços;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo II, deste Contrato;
- V - a execução dos programas de incentivo à eficiência energética e na oferta de energia elétrica; e
- VI - a estrutura de atendimento e manutenção e manutenção do sistema elétrico.

PROCURADOR GERAL
VIS
[Assinatura]

EXIBIDO NESTA NOTAS PÚBLICAS
RUA ANTONIO CARLOS, 204
FUNDADO EM 1964
CASA DE CIDADANIA
03-10
Tabela
03-10-2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

05/10/2009 *[Assinatura]*



Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação da ANEEL, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu ACIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Décima Subcláusula - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

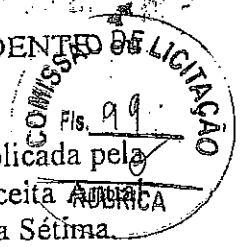
- I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ANEEL, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na Terceira Subcláusula da Cláusula Oitava;
- II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ANEEL, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a continuidade dos serviços concedidos;

PROCURADOR GERAL
 VISTO

CAVALHEIRO PEREIRA S. & C.
 9º OFFÍCIO
 Rua Aníbal Cavalcanti, 33
 Fortaleza - Ceará
 VALÍDAS SOMENTE
 PARA
 A presente cópia confere com o original da verdade.
 Dou fé. Em test. da verdade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 A presente cópia confere com o original
 em: 05/06/2019

- III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e
- IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE de qualquer disposição e cláusula deste Contrato.



Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) do valor da Receita (RAO) da CONCESSIONÁRIA calculada de acordo com a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

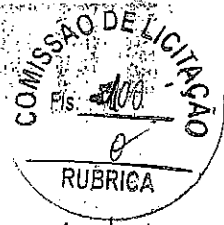
As concessões para exploração e distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, consideram-se extintas, observadas as normas legais específicas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

07 JUN. 2002
PÉRICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - FARIAS
FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - S. SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

bm: 0510610039



- I - pelo advento do termo final do Contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

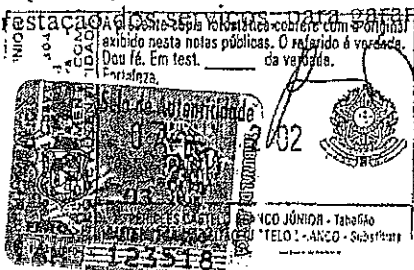
Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Sétima Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Oitava Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Nona Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços para garantir a sua continuidade e regularidade.

PROCURADOR GERAL
VISTO
[Assinatura]

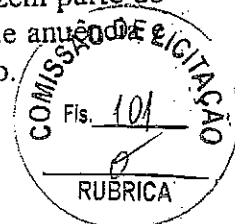


PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original
05/06/2019
[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 9.074/95, e no art. 20 da Lei no 9.427/96, a ANEEL delegará ao Estado do Ceará competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo Estado do Ceará, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, a ANEEL e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

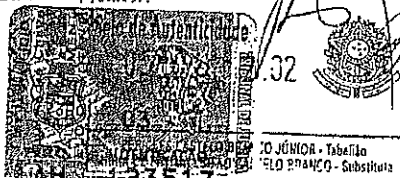
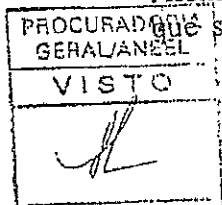
Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado de Ceará, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Assim havendo sido ajustado, fizeram-se as partes assinar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, das quais são assinadas pelo PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA

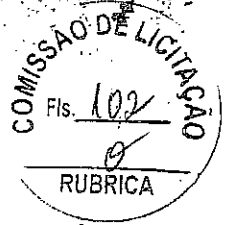


PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE/UA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

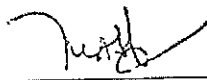
Em: 05/06/2009

CONTROLADOR e pelo INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 13 de maio de 1998

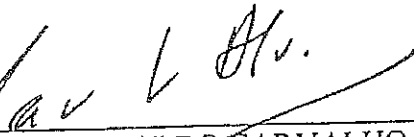


PELO PODER CONCEDENTE:



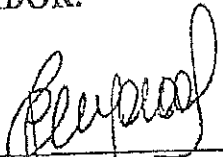
JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:



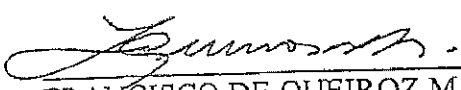
CARLOS EDUARDO CARVALHO ALVES
Diretor Presidente

PELO AACIONISTA CONTROLADOR:

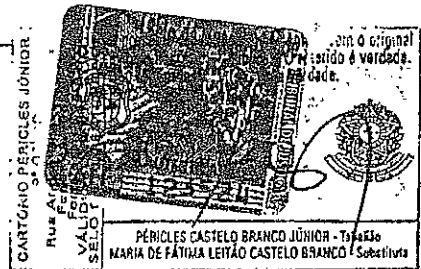


EDUARDO NOVOA CASTELLÓN
Procurador

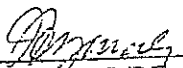
PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:



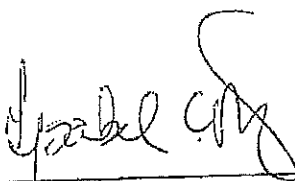
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do
Estado do Ceará



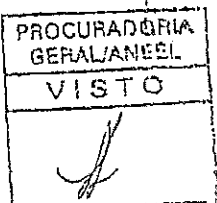
TESTEMUNHAS:



JACÓNIAS DE AGUIAR
CPF: 007.112.176-53



ISABEL CARVALHO PINTO HUMBERG
CPF: 151.845.478-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A presente cópia confere com o original

Em: 05/06/2019 